



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6726/16 - TETO REMUNERATÓRIO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1673/17	DATA: 07/11/2017	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 14h49min	TÉRMINO: 17h57min	PÁGINAS: 56

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA.
ROBERTO CARVALHO VELOSO - Presidente da Associação dos Juízes Federais — AJUFE.
ANTONIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE - Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos — ANADep.
MARIA TEREZA UILLE GOMES - Conselheira do Conselho Nacional de Justiça — CNJ.
NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

OBSERVAÇÕES

A reunião foi suspensa e reaberta.
Houve intervenção ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, do Senado Federal, que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Encontra-se à disposição das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados cópia da ata da 5ª Reunião, realizada no dia 24 de outubro de 2017.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se é necessária a leitura da ata.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - A pedido do Relator, fica dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da última reunião. *(Pausa.)*

Aprovada.

A pauta de hoje prevê a realização de audiência pública e deliberação de requerimentos.

Informo aos presentes que o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, o Dr. Jayme de Oliveira, ficou impossibilitado de comparecer à reunião de hoje, mas se coloca à disposição para vir em nova data deliberada pela Comissão. Hoje é que ele se encontra impossibilitado de vir.

Convido então a fazer parte da Mesa os demais convidados: o Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA; o Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais — AJUFE; o Dr. Antonio José Maffezoli Leite, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos — ANADEP; e a Dra. Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça — CNJ. *(Pausa.)*

Esta audiência atende ao Requerimento nº 2, de 2017, de autoria do Deputado Rubens Bueno, digno Relator desta Comissão.

Os expositores terão até 20 minutos para fazer suas exposições. Depois, de acordo com a ordem de inscrição, os Parlamentares farão perguntas e, certamente,



réplicas, pelo prazo de 3 minutos. Esses prazos, desde que o mérito exija, serão prorrogados.

Existem vários requerimentos sobre a mesa, mas ainda não foi atingido o quórum regimental. Sendo assim, vamos agora ouvir as exposições.

Convido o Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA, a fazer sua exposição. Tem S.Exa. a palavra.

O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO - Boa tarde a todos.

Deputado Benito Gama, Exmo. Presidente, Deputado Rubens Bueno, a ANAMATRA, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, agradece o convite e, desde logo, coloca-se à disposição relativamente a todas as intervenções necessárias no sentido do aperfeiçoamento do texto.

Srs. Parlamentares, colegas presentes, eu me permito iniciar a minha abordagem considerando a situação atual da magistratura nacional.

Eu sei que há algumas parcelas, especialmente o auxílio-moradia — sejamos claros quanto a isto —, que envolvem certa polêmica e certa reação negativa da opinião pública. É preciso que se diga, no entanto, que especialmente essa parcela está prevista em lei complementar como um direito da magistratura desde, pelo menos, 1979, e por muito tempo foi um direito de papel, ou seja, estava previsto no texto legal, mas não era objeto de implementação.

Bem mais recentemente, a partir de uma ação judicial, foi que se obteve uma decisão, e especialmente para os magistrados da União. Havia Estados que tinham regulamentação a respeito e Estados que não tinham. No âmbito da União, o Conselho Nacional de Justiça, que tem competência constitucional para isso, terminou regulamentando esse tema de maneira uniforme para toda a magistratura.

A situação vencimental da magistratura hoje inspira cuidados. Por isso eu começo com esta abordagem. A Constituição prevê, no art. 95, que os magistrados e membros do Ministério Público devem ter assegurada, até como uma garantia para o cidadão, a irredutibilidade dos vencimentos, dos subsídios.

A partir da reforma administrativa, da Emenda Constitucional nº 19, e com a definição depois, pelo legislador, portanto, por esta Casa, de que esse seria um subsídio em parcela única, o que aconteceu em 2003, a magistratura e o Ministério



Público experimentam uma perda acumulada de praticamente 40% do valor original desse subsídio.

A ANAMATRA foi uma grande apoiadora dessa ideia. A ANAMATRA tem uma posição histórica contrária aos chamados penduricalhos. A nossa equação original, republicana, e para isto havíamos aderido, era de que nós teríamos, por um lado, o subsídio em parcela única e, por outro lado, uma revisão anual. Essa revisão anual está prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, para todos os servidores e, no que diz respeito à coletividade que eu represento, para a magistratura também. Desse modo, esse subsídio em parcela única não perderia o seu poder de compra, e consequentemente a irredutibilidade estaria garantida.

Podemos ver isto com muita clareza: se hoje, em termos reais, um juiz recebe praticamente um terço a menos do que o que ele recebia em 2003, essa irredutibilidade passa a ser também uma garantia de papel. A partir disso, pode haver então inúmeras outras circunstâncias que vão indiretamente corroendo essa garantia, que não é uma garantia dos juízes, é uma garantia dos cidadãos, para que os juízes tenham independência. Esse é o ponto de partida.

Mas qual é a relação disso com o nosso tema principal aqui, o nosso tema único, relativo ao PL 6.726, à regulamentação do teto remuneratório? É que o texto, como está, acaba inserindo, para efeitos de teto constitucional, parcelas que são claramente indenizatórias e, se forem limitadas, vão representar um abalo ainda maior nessa condição vencimental, em relação a que já houve perda de um terço.

Então, Deputados, a visão de mundo da ANAMATRA a esse respeito é a de que, se algumas dessas parcelas não são bem vistas, elas precisam ser substituídas por algo que represente melhor um modelo remuneratório adequado à magistratura. Se eventualmente vier a acontecer uma supressão pura e simples, isso vai gerar um grande desconforto, uma grande reação nos quadros da magistratura.

Hoje, no nosso caso, o auxílio-moradia está regulamentado por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, ele não é propriamente uma verba precária. Existe uma norma.

Qual era a dificuldade da União em relação a essa parcela? A Lei Orgânica da Magistratura Nacional — LOMAN falava sobre ajuda de custo. “Auxílio-moradia” é uma expressão que a imprensa acabou assimilando. O nome desse direito é ajuda



de custo para moradia. Quanto a essa ajuda de custo, parte-se da premissa de que, pela Lei Orgânica da Magistratura, primeiro, todo juiz tem um dever. Qual é? O de residir na comarca. Tenha ele ou não imóvel ali, é seu dever funcional residir na comarca. Para que ele possa cumprir esse dever, a lei associou um direito a esse dever. Qual é? O de ter uma moradia funcional. Mas o fato é que, na União especialmente, essa moradia funcional não existe. Na Justiça do Trabalho, nós não temos notícia de um só local onde exista essa moradia funcional. Em consequência disso, nos termos da LOMAN, há o pagamento dessa parcela, até que se viabilize essa moradia. O juiz, para morar, para cumprir o seu dever, não deveria ter de fazer gastos. A ideia dessa vantagem termina sendo essa.

Volto a dizer que não há, com a resolução, caráter precário. O problema é que a LOMAN falava em ajuda de custo para moradia nos termos da lei. Temos de entender que lei aqui está sendo considerada em sentido material e não necessariamente em sentido formal, exatamente porque o Conselho Nacional de Justiça foi criado, no âmbito da reforma do Judiciário promovida pela Emenda Constitucional nº 45, para regulamentar e uniformizar essas questões. E ele de fato o fez.

Ao final da minha fala, vou apresentar a V.Exas. um ofício, que trará resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratam dessa matéria: as Resoluções nºs 13, 14 e 42 — aliás, a Resolução nº 42 modificou alguns aspectos das Resoluções nºs 13 e 14 —, a Resolução nº 133, que trata da simetria condicional entre a magistratura e o Ministério Público, e a Resolução nº 199, que regulamentou o auxílio-moradia como parcela indenizatória, conforme o que está previsto na lei complementar.

Ressalto que a própria decisão do Ministro Luiz Fux — essa decisão, sim, podemos dizer que é precária, porque é liminar — dizia também que essa verba é indenizatória. Ela é indenizatória na medida em que vem compensar um direito que não é fruído.

Faço então um primeiro encaminhamento. Do nosso ponto de vista, se vamos considerar o auxílio-moradia ou essa ajuda de custo, nos termos do projeto de lei que está em discussão, o PL 6.726, em dois momentos, aquele que é computado para o teto e aquele que não é computado para o teto, e de fato o texto está assim,



e para o não cômputo exige-se que haja a comprovação de despesa, o que a ANAMATRA propõe é que se considere, nesta hipótese também, aquela situação em que o auxílio-moradia compensa financeiramente um direito não fruído, porque a situação é similar. É exatamente esse o caso da magistratura e do Ministério Público. Deveriam ter uma residência funcional, que não é proporcionada. Então, esse direito não é fruído, e há uma indenização por conta disso.

Agora, apenas para fazer esta referência, que diz respeito inclusive a custos, primeiro, eu preciso falar a respeito da magistratura que eu represento. Dados do Conselho Nacional de Justiça, no relatório *Justiça em Números*, bem conhecido, indicam que o custo médio mensal do juiz do trabalho hoje, em termos brutos, não se considerando os descontos previdenciários e o Imposto de Renda e se considerando, na média anual, benefícios como o 13º salário e férias, é de 38,8 mil. Esse custo é inferior ao custo médio do magistrado nacional, que é de 47,7 mil.

Evidentemente, esse não é o valor líquido que ele recebe. Hoje, um juiz em início de carreira vai receber um valor líquido de 19 mil, 20 mil. É isso o que ele vai receber. O auxílio-moradia acaba acrescentando isso, em função exatamente desta impossibilidade de fruição de um direito que a União deveria ter proporcionado.

A par disso, já houve uma discussão no âmbito do CNJ. Eu chamo a atenção de V.Exas. para algo que se perdeu, tanto na magistratura quanto no Ministério Público, que foi o sentido de carreira. Hoje, a diferença entre o que recebe um juiz substituto e um Ministro é muito pequena. Entre o juiz substituto e o juiz titular, a diferença é menor ainda. Antes da fixação do subsídio em parcela única, nós tínhamos um mecanismo em que o juiz recebia um acréscimo, esse sim remuneratório. Esse sim tinha reflexos positivos no regime de previdência. Havia incidência de Imposto de Renda e contribuição para o sistema de seguridade. Eu me refiro ao adicional de tempo de serviço. Ele foi extinto.

Há uma luta das associações para que essa parcela seja reconstituída. Existe inclusive uma proposta de emenda constitucional no Senado que faz isso. Isso devolve à carreira o seu sentido de carreira, faz com que o juiz veja compensado o seu tempo de dedicação à magistratura. Nós vemos a possibilidade, estabelecida uma regra de transição para os juízes novos, para que eles não sofram perda de imediato, de que uma coisa possa vir no lugar da outra. Volto a dizer que haverá



ganhos para a União, porque haverá incidência relativa à Previdência e ao Imposto de Renda quanto a esse valor. Além disso, revaloriza-se a carreira.

Parece-nos que, se a ideia é eliminar essa parcela, e ela teria de ser eliminada da lei, esse é um caminho. É um caminho republicano. É um caminho que atende o próprio interesse previdenciário, que hoje está tão em pauta, e é um caminho que recompõe o interesse na carreira.

Deputados, em 2014, essa análise foi feita pelo CNJ. Aproximadamente 200 juízes naquele ano ou se exoneraram — não se aposentaram, abandonaram a carreira e foram exercer outra atividade — ou então se aposentaram precocemente. Alguns sequer tomaram posse.

Esta semana nós tivemos a informação de que um juiz do trabalho que já estava fazendo o curso de formação inicial na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho pediu ao seu tribunal a reversão à condição de servidor. Ele desistiu de ser juiz para continuar sendo analista judiciário. É isto o que está acontecendo como a magistratura: ela está se tornando desinteressante, e os melhores quadros vão buscar outras carreiras. Parece-me que isso não é do interesse público. Nós precisamos reconstituir um corpo de carreira que seja interessante para quem está e para quem pretende estar nela.

Apresento agora alguns detalhes técnicos a respeito do tema. Na nossa concepção, diante do que prevê o art. 64 da Constituição, esta matéria específica, no que se refere aos subsídios da magistratura e do Ministério Público, seria de competência de lei complementar. Em relação a este assunto, essa lei teria de ser de iniciativa do Presidente do Poder, que, no caso, é a Presidente do Supremo Tribunal Federal. Diz o art. 64 que essa tramitação teria de começar por esta Casa. Então, mesmo do ponto de vista formal, no que diz respeito à afetação da magistratura, e também no Ministério Público há um preceito equivalente, o que se dá é que a iniciativa não foi adequada. A Constituição é clara em seu art. 93, no sentido de que o estatuto jurídico dos magistrados deve ser regulado em uma lei orgânica de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal — STF, e a tramitação, a se iniciar pela Câmara dos Deputados, teria de acontecer em conformidade com esses termos.



Sobre essa possível conversão que eu mencionei, paulatinamente suprime-se o auxílio-moradia e traz-se uma outra parcela de cunho constitucional, que terá um efeito positivo, inclusive do ponto de vista previdenciário, e revalorizará a carreira.

O Conselho Nacional de Justiça chegou a fazer, há algum tempo, a pedido das associações, uma apreciação de qual seria o impacto orçamentário e financeiro dessa troca — vou utilizar essa expressão. O impacto seria mínimo, praticamente inexistente, a se considerar o Orçamento da União. Esse estudo também foi trazido por nós. Eu vou deixá-lo com V.Exas., juntamente com o ofício que eu apresento.

No caso da Justiça do Trabalho, com a colaboração do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nós fizemos também uma simulação, em termos anuais, referente ao gasto anual com o auxílio-moradia. Foram considerados apenas magistrados ativos. Essa é outra grande injustiça que nos incomoda. Como essa parcela é indenizatória, aposentados não a recebem. Então, os nossos aposentados há muito tempo estão profundamente descontentes, porque, de fato, eles não têm a revisão anual que a Constituição garante e essas verbas indenizatórias não os alcançam, e realmente não poderiam alcançar. A situação deles, portanto, é cada vez mais periclitante, e o endividamento é cada vez maior.

Este é um ponto de alerta também: o nível de endividamento que as associações têm identificado, inclusive em relação a crédito consignado, tem sido cada vez maior.

Bem, pelos dados que nós apuramos, o referido gasto anual com o auxílio-moradia seria hoje de 207 milhões. Se levarmos em conta o adicional de tempo de serviço da maneira como está proposto na PEC 63, nós teríamos um impacto bruto de 251 milhões, agora se considerando magistrados ativos e inativos. Mas temos de retirar a parcela de previdência, porque esta, diferentemente do auxílio-moradia, não é indenizatória. Então haverá desconto previdenciário, 11%, mais o Imposto de Renda, de 27,5%. No final, isso cai para 223 milhões, que equivale quase àquele valor. De 207 milhões, vai para 223 milhões. Ou seja, o impacto seria mínimo.

Volto a dizer que isso, por um lado, atenderia a carreira, na medida em que ela se tornaria mais interessante, e, por outro, resolveria a questão da existência dessa parcela, que é legal, mas parece que incomoda em vários sentidos, especialmente do ponto de vista da opinião pública.



Farei mais algumas observações sobre outros temas que também são tratados aqui, para os quais eu peço a atenção de V.Exas.

No PL que estamos discutindo, há previsão de acumulações que são, ou serão, simplesmente submetidas ao chamado abate-teto, ao corte decorrente do teto constitucional. Inclusive o texto, se não me engano, no art. 3º, diz que essa acumulação, para efeito do abate-teto, deve ser feita independentemente da fonte pagadora, dos vários Poderes da República e dos vários níveis federativos.

Aqui nós também divisamos um problema de ordem constitucional que é sério. A Constituição garante aos magistrados uma única acumulação, que é a acumulação com cargo de docência. O juiz pode ser professor. O juiz não pode ser empresário, o juiz não pode ser candidato a coisa alguma, o juiz não pode ter atividade político-partidária, o juiz não pode exercer a advocacia. Ele tem uma série de limitações. A única alternativa que a Constituição lhe deu, até para que ele possa reciclar o seu conhecimento técnico, é a docência.

Parece-me que a consequência óbvia disso é que o valor decorrente da docência o juiz tem de receber, porque senão chegamos a uma aporia: um Ministro do Supremo, que já recebe o teto constitucional, necessariamente, se for docente em uma universidade pública, terá de trabalhar de graça, porque, com qualquer coisa que receba de outra fonte pagadora, 1 real que seja, o acúmulo seria limitado ao teto. Isso não pode ser assim.

A nosso ver, as acumulações constitucionais pressupõem que as remunerações também sejam cumuladas e que o teto seja observado em relação a cada fonte pagadora.

Outro encaminhamento, então, outra sugestão, outra proposta que a ANAMATRA faz é que haja, em todos esses casos, a ressalva das acumulações constitucionais, porque as acumulações constitucionais de função, repito, pressupõem a possibilidade também de acumulação dos ganhos. Do contrário, em relação a Ministros, estaríamos prevendo simplesmente o direito de apenas trabalhar e não receber por isso.

Tenho a apresentar, se houver tempo, outra observação que me parece importante.



Em razão do acúmulo de serviço que há muito tempo vinha assomando à realidade das jurisdições, de todos os ramos e de todos os níveis federativos, há alguns anos, para todos esses ramos, para a Justiça Estadual, para a Justiça do Trabalho, para a Justiça Federal comum, criou-se uma parcela que é a gratificação de acúmulo de jurisdição. Por quê? Porque tem de haver um limite. Juiz não tem jornada, ele não trabalha apenas 8 horas, e muitas vezes responde por duas, três jurisdições distintas. Essa figura já existia, inclusive desde a fixação de subsídio para o juiz eleitoral. Ele recebe uma gratificação decorrente do acúmulo dessa jurisdição. No plano da União, essa é a única outra vantagem de natureza remuneratória que existe, porque é excepcional, depende desse acréscimo de acervo ou de jurisdição.

No caso da Justiça do Trabalho, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a minha região, tem Juizados Especiais da Infância e Adolescência, que trata, entre outras questões, de autorização de trabalho infantil. O juiz que atua na Vara do Trabalho e nesse juizado acumula duas jurisdições. Então, ele pode receber por isso. Se o juiz está em uma Vara que tem 4 mil processos, com acervo de 1.500, e ele tem mais de um acervo, também recebe por isso.

Pelo texto do PL 6.726, a gratificação eleitoral está fora de cômputo para efeito de corte, de abate-teto, e as outras que têm a mesma natureza não. A nosso ver, essas outras têm de estar juntas com a gratificação eleitoral, porque têm a mesma natureza — gratificação por acúmulo de jurisdição ou de acervo.

Então, essa é outra demanda que nós fazemos, para que as gratificações por acúmulo de jurisdição ou de acervo, de qualquer natureza, sejam todas tratadas do mesmo modo: ou estão dentro ou estão fora. Na nossa opinião, tal qual previsto aqui para a eleitoral, devem estar fora também.

Sobre a questão das parcelas indenizatórias, eu preciso insistir, não parece adequado que a lei pretenda transformar algo que é, pela natureza jurídica, indenizatório em algo remuneratório. Aqui eu me refiro às férias indenizadas, onde isso cabe, às próprias licenças-prêmio, se forem indenizadas. São verbas indenizadas. Não foram fruídas, não têm natureza remuneratória. Parece-nos que não pode haver essa limitação.

Dentro do tempo que me resta, faço ainda uma última observação, porque, a nosso ver, isto poderá trazer consequências outras que não estão sequer



pretendidas originalmente neste projeto. São referidas no art. 6º aquelas parcelas que estão sujeitas ao teto. A expressão atual do texto dirá ali então que constituem parcelas que representam rendimentos e estão, portanto, sujeitas ao limite do art. 3º. Entram aí, como eu disse, essa ajuda de custo para moradia, se não houver necessidade de prova documental, e outras parcelas que, a nosso ver, são indenizatórias.

A ANAMATRA propõe que esse texto seja alterado para se registrar, independentemente do que se resolva quanto aos incisos, apenas que constituem parcelas sujeitas ao limite do art. 3º. Se identificamos tudo aquilo como rendimento, ainda poderá haver depois uma discussão, que deixa de ser improvável, sobre a incidência do Imposto de Renda sobre essas verbas que são indenizatórias. A Lei nº 7.713 define exatamente o que são rendimentos. No final das contas, acaba havendo ali uma colisão entre o que a Lei nº 7.713 indica como rendimento e o que indica o PL 6.726. Então, para que não haja essa confusão, a proposta que nós fazemos é que se diga simplesmente, nesse art. 6º, que são parcelas sujeitas ao limite do art. 3º.

Antes de encerrar, Deputado, vou dizer mais uma vez que a magistratura do trabalho, a ANAMATRA não têm nenhum apreço por penduricalhos, não têm nenhum apreço por saídas que representem alternativas que, por exemplo, não encontram universalidade na própria magistratura do trabalho. E essas parcelas indenizatórias geralmente não têm, porque não alcançam os aposentados.

O que a magistratura do trabalho pede é aquilo que foi objeto do pacto republicano feito ao tempo da reforma administrativa: subsídio em parcela única com revisão anual adequada. É só isso que se pretende.

Se nós conseguirmos caminhar para isso e se conseguirmos já recuperar tudo o que se perdeu, considerando uma parcela que efetivamente represente a valorização do tempo de magistratura, que favoreça que o juiz tenha interesse em ingressar e permanecer na carreira, isso, para nós, solucionará todos esses problemas da melhor maneira possível.

A ANAMATRA está à disposição para colaborar em qualquer caminho que siga nessa direção.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dr. Guilherme, pela sua exposição.

Passo a palavra ao Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais — AJUFE.

V.Exa. dispõe de 20 minutos. *(Pausa.)*

O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO - Sr. Presidente Benito Gama, Sr. Relator Rubens Bueno, Srs. Deputados, senhores membros do Ministério Público, magistrados, juízes federais, consultores, assessores, é um prazer, uma honra ter recebido este convite.

Eu começo a minha explanação, essa breve explanação, fazendo um pouco do histórico do Poder Judiciário, em especial o Judiciário brasileiro, porque, durante todo o período colonial, nós vivemos sob a batuta da Corte de Lisboa. O Brasil não tinha independência e, conseqüentemente, o seu Judiciário também não. E, nesse período, nós tivemos a instalação aqui no Brasil... Os dois últimos, inclusive, do Maranhão e de Pernambuco, já se deram depois da chegada de D. João VI ao Brasil.

Quando o Brasil se declarou independente, houve a criação do Supremo Tribunal de Justiça. Contudo, o Supremo Tribunal de Justiça era encarregado unicamente de resolver as questões particulares, individuais, entre as pessoas. Mas é interessante este aspecto: o imperador, sabendo já das dificuldades que o Judiciário brasileiro enfrentava, enviou uma comissão — e um dos integrantes dessa comissão era Lafayette Rodrigues — aos Estados Unidos para que verificasse o funcionamento da Suprema Corte americana, porque dizia o imperador que o exercício por ele do Poder Moderador, ou seja, do poder, do controle de constitucionalidade das leis, não estava sendo adequado.

Só que, entre a ida da comissão e o seu retorno com os dados colhidos na Suprema Corte americana, houve a proclamação da República no Brasil. E o que fizeram os novos detentores do poder? Criaram uma federação e, conseqüentemente, a República, e também o Supremo Tribunal Federal, precisamente no dia 11 de outubro de 1890. E esse Supremo Tribunal Federal foi criado inspirado na Suprema Corte americana porque este mesmo decreto — o



Decreto nº 848, de 1890 — criou o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Federal, os juízes federais de 1º grau.

Mas o que tem a ver essa criação do Judiciário brasileiro com o tema de que nós estamos aqui falando? É que, quando houve a proclamação da independência, quando os Estados Unidos se transformaram em uma República, e em uma República Federativa, houve uma grande discussão, essa discussão tomou os jornais, e chegaram até nós os artigos federalistas. Nessa discussão está a criação do Judiciário, está a implantação do Judiciário.

E um dos federalistas, chamado Alexander Hamilton, disse que um dos fatores para a independência daquele Poder Judiciário que estava sendo criado era a garantia dos vencimentos da magistratura. Sem que houvesse a garantia dos vencimentos da magistratura, eles não teriam um Judiciário independente. Essa é uma questão que eu diria lógica, ou seja, sem que haja vencimentos compatíveis, não haverá magistratura independente.

E esses vencimentos compatíveis, Sr. Presidente, têm que se estender à aposentadoria, porque não é possível que o magistrado, para ser independente, receba condignamente durante a atividade e, depois que termine a sua função, ele passe a receber modicamente.

Eu hoje mesmo vi com muita preocupação — aqui está a Conselheira Uille, do CNJ — o julgamento de uma situação na qual o magistrado procurava exercer atividades extrajustiça para auferir mais rendimentos, administrando uma propriedade rural. Então, é justamente nisso que é preciso pensar quando se discute a questão remuneratória da magistratura e, evidentemente, também do Ministério Público.

Nós estamos vivendo em uma quadra no Brasil a que, infelizmente, nós não podemos deixar de nos referir, que é o enfrentamento à corrupção. Nós não podemos deixar de nos referir a isso.

A AJUFE, a Associação dos Juízes Federais do Brasil, tem se pautado neste período pela defesa da independência judicial justamente porque nós entendemos que, se o juiz não tiver independência judicial, independência para julgar, ele não vai poder ter independência para julgar os casos envolvendo corrupção, principalmente quando vemos que a corrupção está atingindo os poderosos.



Eu, inclusive, parablenzo o Deputado Rubens Bueno porque tem se destacado aqui na Casa como um dos Deputados que mais têm lutado contra a corrupção. Por isso é que nós viemos aqui para fazer este apelo ao Deputado, no sentido de que a discussão a respeito do extrateto, nesta Comissão, não signifique uma diminuição da independência judicial.

A magistratura federal, os juizes federais, a AJUFE sempre estiveram à frente da defesa do teto remuneratório. Foi a AJUFE que lutou, em 1998, pela criação do sistema de remuneração por subsídio e depois pela sua regulamentação, em 2003. E nós somos completamente favoráveis a que se coibam os abusos. Se há abusos, eles devem ser coibidos. Para isso, nós temos o Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Nacional de Justiça já esteve aqui nesta mesma Casa, em audiência, e manifestou que ele mesmo já estava fazendo um apanhado, uma pesquisa, para saber o que estava sendo pago para a magistratura nos Estados e para magistratura federal, incluindo também a magistratura do trabalho, a magistratura do Distrito Federal e a magistratura militar da União. Queria saber o que estava acontecendo para gerar uma solução para o problema.

E nós apresentamos aqui uma proposta, que é da seguinte ordem: se o problema é o auxílio-moradia, como ele está sendo pago, nós defendemos a instituição, a volta do sentido de carreira para a magistratura e para o Ministério Público, que é a chamada parcela de valorização pelo tempo na magistratura, o que vai fazer justamente justiça à magistratura e ao Ministério Público. Por que ela fará justiça? Porque, Sr. Relator, nós iremos agora retroceder àquela situação do Alexander Hamilton, quando ele disse que os vencimentos deveriam ser a garantia da independência judicial. E essa garantia judicial, inclusive, deve ser passada, ou seja, deve ultrapassar a atividade, para que também atinja os aposentados.

Eu vou dar um exemplo aqui de um colega meu juiz federal. Ele passou 35 anos sendo juiz federal e se aposentou. Quando ele se aposentou, perdeu várias parcelas, claro, entre elas o abono de permanência, e também o auxílio-moradia, porque estava aposentado. E ele resolveu ser empregado de uma determinada confederação de empresários. Chegando lá, ele foi contratado para trabalhar, e no seu trabalho estava incluído mais ou menos aquele valor que ele perdera quando se aposentou. Mas, no primeiro dia, veio o chefe e disse: *“Eu queria que você*



preparasse essa ADIN". Ele levou a documentação para casa, estudou e, no outro dia, ele chegou e disse: *"Olhe, infelizmente, isso não é caso de ADIN"*. O patrão simplesmente disse para ele: *"Eu não lhe perguntei se era caso de ADIN, eu mandei você fazer a petição"*. Para ele isso foi um choque, e é justamente isso o que acontece.

Muitas das vezes nós pensamos que o juiz vai se aposentar e exercer outra atividade, mas essa outra atividade é para poucos, porque, na verdade, o juiz passa 35 anos trabalhando como juiz até se aposentar — agora ele vai se aposentar aos 75 anos —, e, quando ele é obrigado a se aposentar, ocorre uma punição, porque ele perde isso tudo. Então, nós estamos propondo essa valorização pelo tempo na magistratura como uma maneira de se fazer justiça.

E eu digo isso porque, tirando a carreira da magistratura e do Ministério Público, todas as outras carreiras têm progressão horizontal. Eu vejo o caso dos professores universitários. Ingressam como professor auxiliar e pulam para o nível 1, depois nível 2, depois nível 3, depois nível 4. Quando eles terminam o nível 4, eles são promovidos a professor assistente. Depois eles se tornam professor assistente 1, 2, 3, 4, depois são promovidos a professor adjunto. Seguem os mesmos níveis e chegam a professor associado. O que é que faz essa progressão? O tempo de serviço. A cada 2 anos, eles têm uma progressão de nível.

Se nós formos ver a Advocacia da União, a cada 2 anos, há a progressão de nível, e assim sucessivamente. Os delegados de Polícia Federal, a cada 2 anos, têm a progressão de nível.

O fato de isso não existir na magistratura e no Ministério Público causa — concordo plenamente — uma distorção, por quê? O juiz federal que entra hoje... Por exemplo: eu tenho 22 anos de magistratura Federal, sou juiz federal há 22 anos. O juiz que foi aprovado no concurso no ano passado, se neste ano ele for titularizado, vai ganhar a mesma coisa que eu. Então, ele ingressou no ano passado e percebe o mesmo valor que eu percebo depois de 22 anos de serviço. Então, qual é a atratividade dessa carreira?

E assim também é para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Posso dar o exemplo do Ministro Celso de Mello, que já tem mais de 35 anos de serviço e recebe 5% ou 10% a menos do que um juiz que ingressou ontem.



Então, essa disparidade deve ser resolvida — essa é a proposta que nós trazemos — mediante o adicional por tempo de serviço. Na verdade, o nome jurídico seria a parcela de valorização do tempo na magistratura.

E por que hoje há essa campanha? Por que hoje há essa luta travada pelas associações dos Magistrados e do Ministério Público em relação à remuneração?

Eu trouxe aqui um quadro comparativo da situação das demais carreiras. Só para se ter uma ideia, praticamente todas as carreiras que tiveram reajuste em 2016 vão receber mais do que os juízes federais. E, por incrível que pareça, algumas delas vão receber mais do que Ministro do Supremo Tribunal Federal. Algumas delas vão receber mais do que Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Quando o Dr. Guilherme Feliciano fala do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é justamente nessa perspectiva. Ou seja, a magistratura ficou, durante esses anos todos, sem reajuste. O regime dos subsídios foi regulamentado em 2003. Nos 14 anos do regime remuneratório dos subsídios, nós tivemos 5 reajustes. Isso fez com que chegássemos à situação de hoje, de 41% de perda salarial. Hoje a magistratura tem 41% de perda salarial, uma situação que nos é vexatória. Vexatória por quê? Porque pessoas que trabalham ao nosso lado têm rendimentos superiores ao nosso.

Não tenho nada contra os advogados públicos, os advogados da União, mas, em 2016, além do reajuste concedido a eles, ainda se concederam honorários advocatícios de sucumbência. Então, hoje, todos os advogados da União recebem remuneração acima da que recebem os juízes federais. E digo mais: recebem remuneração acima da que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Eu não estou falando que se deve tirar essa parcela dos advogados públicos — não é isso, de maneira nenhuma —, mas, se nos forem retirados direitos sem que se resolva a situação remuneratória, o fosso remuneratório entre a magistratura e as demais carreiras vai aumentar. Aí, vamos voltar àquela mesma situação: como nós vamos ter uma magistratura independente para julgar casos de corrupção gravíssimos, se o juiz não tem tranquilidade para fazê-lo, se o juiz que tem a responsabilidade de julgar o caso vai receber a metade do que vai receber o advogado da União?



Com essa minha preocupação, eu sugiro novamente — e me dirijo ao Deputado Rubens Bueno e ao Deputado Benito Gama — que a Comissão não perca a oportunidade de fazer esta regulamentação e, também, é claro, de resolver o problema. Que coíba os abusos, aos quais não somos favoráveis, mas também resolva a situação remuneratória da magistratura.

Nós fizemos uma espécie de gráfico com os reajustes. Temos aqui os que vão receber remuneração igual à de juiz federal substituto: o auditor-fiscal do trabalho; o auditor federal de finanças e controle; o analista técnico da SUSEP — esses vão receber remuneração praticamente igual à do juiz federal, vão receber mais do que juízes federais; além dos próprios membros da Defensoria Pública, dos delegados de Polícia Civil do Acre, do Amapá, de Roraima, de Rondônia, dos auditores do Tribunal de Contas da União e da advocacia pública. Citei apenas alguns exemplos.

Então, nós não podemos, de maneira nenhuma, numa oportunidade como esta, de rever o teto remuneratório da magistratura, castigar a magistratura, castigar o Ministério Público. De fato, isso vai gerar uma situação extremamente complicada.

Eu queria aproveitar o tempo que me resta para falar ainda sobre duas questões. Uma delas é a desvinculação, que também entra nessa mesma perspectiva.

Nós falávamos aqui na história do Judiciário desde o início. E eu falo isso porque, muitas das vezes, temos uma perspectiva quando estamos no Governo. Temos uma perspectiva quando estamos no Governo. Então, quando estamos no Governo, é uma maravilha, mas, quando não estamos no Governo, a situação muda completamente. E eu digo isso porque quem vai ficar à mercê das influências locais será o juiz lá da Comarca. Quem vai ficar à mercê das influências locais será o Tribunal de Justiça. Quem vai ficar à mercê das influências locais será o juiz federal da subseção judiciária do interior. Esses é que ficarão à mercê da situação.

Eu digo isso por quê? Porque, aqui no Brasil — e eu sei disto porque me formei em 1986 —, houve uma época em que os Tribunais de Justiça não tinham autonomia nenhuma, em que os Tribunais de Justiça dependiam do Governo do Estado, em que os Tribunais de Justiça dependiam do Governador e dependiam da Assembleia Legislativa. Ou seja, nós vamos novamente entregar o Judiciário dos



Estados, nós vamos novamente entregar a Justiça Federal aos interesses de quem está no poder? Eu acredito que essa não deve ser a melhor solução.

A melhor solução é estabelecermos critérios unificados, para todos, critérios objetivos, critérios que deem sentido à carreira da magistratura, para que a magistratura não venha a ser punida, para que a magistratura não venha a ser injustiçada, para que isso, posteriormente, não venha a trazer reflexos negativos para a sociedade. Porque vai ser muito confortável para quem está no poder, mas vai ser desastroso para quem não está. E, sendo desastroso para quem faz oposição e benéfico para quem está no poder, é desastroso para a democracia.

A democracia precisa de um Poder Judiciário forte, a democracia precisa de um Poder Judiciário independente. Ter um Judiciário forte e independente passa, necessariamente, por um regime remuneratório justo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dr. Roberto Veloso, por sua exposição. Eu lhe agradeço em nome dos Deputados membros desta Comissão e em nome do Relator.

Vamos dar continuidade às exposições e depois fazer os questionamentos.

Antes, quero abrir um parêntese, pois há uma questão administrativa a ser resolvida, e eu tenho que consultar o Plenário.

Existem 24 requerimentos de convite para depoimentos à Comissão. Nós já temos quórum para deliberar sobre isso, e, havendo acordo, poderíamos fazê-lo agora. Senão, faremos depois ou então em outra reunião. A minha consulta é a seguinte: podemos votar, por acordo, os 24 requerimentos? Evidentemente, eu leria a ementa e o nome do autor, e os aprovaríamos em bloco. V.Exas. concordam?
(Pausa.)

Tendo V.Exas. aprovada a proposta, agradeço a compreensão e a confiança.

Item 1. Requerimento nº 3, de 2017, do Sr. Marcos Rogério, que requer a realização de audiência pública com a presença do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Dr. Paulo Dimas.

Item 2. Requerimento nº 5, de 2017, do Deputado Evair Vieira de Melo, que requer a realização de audiência pública com a presença de representantes do BNDES e do TCU.



Item 3. Requerimento nº 7, de 2017, do Sr. Goulart, que requer a realização de audiência pública com a presença do Sr. Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Item 4. Requerimento nº 8, de 2017, do Sr. Carlos Henrique Gaguim, que requer a inclusão de representantes da UNALE — União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais à audiência pública solicitada no Requerimento nº 2, de 2017, apresentado a esta Comissão.

Item 5. Requerimento nº 9, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a presença dos seguintes convidados: do Diretor-Presidente da ANADEP, da Presidente da ANAJUR, do Presidente do SINPROFAZ e do Presidente da ADPF.

Essas siglas todas são de comum entendimento, porque as pessoas as conhecem.

Item 6. Requerimento nº 10, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a participação dos seguintes convidados: do Sr. Kleber Cabral, do Sr. Cláudio Márcio Oliveira Damasceno, do Sr. Antônio Geraldo de Oliveira Seixas, do Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, do Sr. Floriano Martins Sá Neto e do Sr. Jordan Alisson Pereira.

Item 7. Requerimento nº 11, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a participação dos seguintes convidados: do Sr. Charles Alcântara e do Sr. João Domingos.

Item 8. Requerimento nº 12, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a participação dos seguintes convidados: da Sra. Eblin Joseph Farage, do Sr. Alexandre Cunha, do Sr. Alex Canuto, da Sra. Osiane Nascimento Arieira e da Sra. Embaixadora Vitória Alice Cleaver.

Item 9. Requerimento nº 13, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a participação dos seguintes convidados: do Sr. José Rodrigues Costa Neto e do Sr. Helenio Porto Barros.

Item 10. Requerimento nº 15, de 2017, do Sr. Rogério Rosso, que requer a realização de audiência pública com a participação do Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.



Item 11. Requerimento nº 16, de 2017, do Sr. Goulart, que requer a realização de audiência pública com a participação do Sr. José Manoel de Arruda Alvim Netto.

Item 12. Requerimento nº 17, de 2017, do Sr. Rubens Bueno, que requer a inclusão de representantes da Pública — Central do Servidor em audiência pública a ser feita por esta Comissão.

Item 13. Requerimento nº 18, de 2017, da Sra. Alice Portugal, que requer a realização de audiência pública com a participação do Sr. Luiz Fernando Pereira Souza, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados.

Item 14. Requerimento nº 19, de 2017, do Sr. Andre Moura, que requer a inclusão do Sr. Carlos Figueiredo Mourão em audiência pública a ser promovida por esta Comissão.

Item 15. Requerimento nº 20, de 2017, do Sr. Carlos Sampaio, requer a inclusão de representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais em audiência pública a ser promovida por esta Comissão.

O Sr. Carlos Figueiredo Mourão já foi anteriormente convidado.

Item 16. Requerimento nº 21, de 2017, do Sr. Rubens Bueno, que requer a presença do Desembargador Ciro Darlan, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Siro Darlan, em audiência pública a ser realizada por esta Comissão.

Item 17. Requerimento nº 22, de 2017, da Sra. Alice Portugal que requer a realização de audiência pública com a presença do Sr. Márcio Camargo.

Item 18. Requerimento nº 23, de 2017, do Sr. Rubens Bueno, que requer a realização de audiência pública com a presença o ex-Procurador-Geral da República Cláudio Lemos Fonteles.

Item 19. Requerimento nº 24, de 2017, do Sr. Rubens Bueno, que requer a realização de audiência pública com a presença do Desembargador Federal Fábio Prieto.

Como houve acordo e não há quem queira discutir, coloco em votação os requerimentos.

Os Srs. Deputados que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.



Passo a palavra agora ao Dr. Antonio José Maffezoli Leite, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

O SR. ANTONIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE - Boa tarde a todas e a todos.

Eu queria, inicialmente, agradecer o convite para participação nesta audiência e elogiar, Presidente Benito Gama, a iniciativa de promoção do debate, com as categorias profissionais, de um assunto extremamente importante, o que torna efetiva a democracia, o que torna efetiva a possibilidade de participação.

Queria, inicialmente, destacar que as Defensorias Públicas têm uma situação muito diversa pelos Estados brasileiros. Há Defensorias muito bem estruturadas, como as do Rio de Janeiro e de Tocantins, e há outras Defensorias ainda em instalação, em fortalecimento, como as nossas, dos nossos Estados, como a do Paraná, onde a participação da Dra. Maria Tereza foi fundamental para a criação da Defensoria Pública, em 2011. A Defensoria da Bahia é mais antiga, mas ainda tem uma abrangência muito pequena, e a de Minas Gerais também, Deputado Lincoln, não só em termos de estruturação, de presença em todas as Comarcas dos Estados, mas também na questão remuneratória, na questão do quadro de apoio, da estrutura de apoio multidisciplinar, por exemplo.

Então, este é um ponto de partida, ao se pensar no tema desta audiência pública: as Defensorias Públicas Estaduais.

Os últimos diagnósticos das Defensorias Públicas mostram que nós estamos presentes em apenas 42% das Comarcas do Brasil. Em 58% das Comarcas não há sequer um defensor público. Apesar disso, em pesquisa recente realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre as instituições que as pessoas avaliam como as mais importantes, a primeira colocada foi a Defensoria Pública — 92% das respostas, o que mostra que, apesar do pequeno número de defensores, menos da metade do que o necessário para atender todas as Comarcas, e das dificuldades estruturais, remuneratórias inclusive, o trabalho tem sido bem executado pelas defensoras e pelos defensores públicos no Brasil, inclusive com um grau de transparência institucional.

Eu queria destacar que, na entrega do Prêmio Inovare, que vai acontecer em dezembro, uma das práticas finalistas, pela Defensoria Pública, é uma prática de orçamento participativo no Estado do Ceará, prática que existe também em outros



Estados, na qual a Defensoria Pública discute com a população o seu orçamento, as suas metas de atuação, além de, obviamente, discutir isso depois, no Parlamento. E isso está sujeito a todos os controles constitucionais.

Dito isso e considerando que muito já foi dito nesta audiência pública e nas outras audiências públicas que já ocorreram, eu queria destacar alguns pontos específicos deste projeto que dizem respeito diretamente à execução do trabalho da Defensoria Pública, dos defensores públicos, pontos que, se mantidos como vieram do Senado, vão prejudicar enormemente a prestação dos serviços. Falo da previsão de as gratificações por acumulação, substituição e realização de plantões em finais de semana e em períodos noturnos serem colocadas dentro do teto.

Por causa da situação de precariedade, há muitas defensoras públicas e muitos defensores públicos acumulando atuação. Em Minas Gerais, por exemplo, assim como em São Paulo, novas unidades puderam ser abertas, num esforço hercúleo das administrações, com um defensor público, às vezes com dois defensores públicos, que, por mandamento constitucional, tiram férias.

Mesmo que haja dois ou três defensores públicos para substituir aquele colega que se licenciou, que está em gozo de férias, outro problema muito constante, pelo menos nas Defensorias Públicas, que são instituições jovens, são as licenças-maternidade com um período de duração maior, o que provoca a necessidade de cobertura também, com ausência de pessoal. Então, a acumulação de defensorias, de órgãos de atuação, e a substituição de colegas em afastamento são uma realidade bastante constante na Defensoria Pública. São extraordinárias, não são permanentes, perenes essas gratificações recebidas, mas elas são extremamente importantes porque retribuem um sobretrabalho, um trabalho extraordinário, além daquele ordinário de cada defensor, previsto na lei das atribuições. Em muitos Estados, como no Estado de São Paulo, defensores de varas criminais, além de cuidar de seus processos, de atender as pessoas presas, fazem atendimento cível inicial, pelo pequeno número de defensores públicos nas cidades.

Então, nesses três pontos nós temos trabalhado. Conversamos com vários de V.Exas. e apresentamos uma nota técnica para despertar a sensibilidade para esses pontos que são relacionados, exclusivamente, à prestação-fim do nosso trabalho e que são fundamentais nesse cenário em que ainda não estamos presentes.



Como V.Exas. devem se recordar, esse cenário de carência da Defensoria Pública levou à aprovação da Emenda Constitucional nº 80, em 2014, para prever que, em 8 anos, houvesse um defensor público em cada Comarca. Já se passaram 3 anos, e ainda estamos bastante distantes disso.

Adorariamos estar em todas as Comarcas em número suficiente e não precisar acumular, substituir colegas, com uma carga de trabalho dobrada em vários momentos, em vários meses de um ano, mas essa, infelizmente, não é a nossa realidade.

Também por essa situação de necessária acumulação, de falta de defensores em substituição, é que outro ponto do projeto, que também coloca sob o teto constitucional o pagamento da indenização de férias e licenças não gozadas, parece-nos injusto. Por essa situação de carência, algumas férias, algumas licenças têm que ser negadas pelo administrador. No mínimo, por justiça, há o ressarcimento, a indenização pecuniária desse direito não gozado, por necessidade do serviço.

Por fim, quero destacar um ponto que também já foi levantado na audiência pública em que estiveram presentes, principalmente, a Dra. Norma, pela CONAMP, e o Dr. Robalinho. Aparentemente, é uma falha técnica do projeto, e fica até contraditório em dois incisos que são subsequentes. Falo da retirada do teto estadual os magistrados estaduais, para colocá-los no teto de Ministro do Supremo, não fazendo a mesma coisa com promotores públicos estaduais e defensores públicos, carreiras que têm *status* constitucional semelhante e as mesmas autonomias. Um dos princípios fundamentais é o da unicidade. Esse princípio, que norteia a paridade entre juízes federais e juízes estaduais, segundo o qual não há hierarquia — ou seja, de o federal ser mais importante ou superior aos estaduais —, também está presente no trabalho realizado por procuradores da República e promotores estaduais, bem como por defensores públicos federais e defensores públicos estaduais. Então, por esse princípio da unicidade, também no nosso caso específico, estariam os defensores públicos estaduais limitados pelo mesmo teto constitucional dos defensores públicos federais, que é o de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Eu acho que era isso. Fico à disposição para quaisquer outros questionamentos.



Agradeço mais uma vez a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dr. Antonio José.

Convido para fazer parte da Mesa a Dra. Noemia Porto, Vice-Presidente da ANAMATRA, em função da ausência fortuita aqui do Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, que teve de se ausentar. *(Pausa.)*

Dra. Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do CNJ, V.Sa. tem a palavra por 20 minutos.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Eminente Presidente, Deputado Benito Gama, na pessoa de V.Exa., gostaria de saudar os eminentes Deputados presentes e de agradecer pela oportunidade, pelo convite para participar desta audiência pública.

Quero saudar em especial o Deputado Rubens Bueno, Deputado do nosso Estado, do Estado do Paraná, pessoa que conheço de longa data e pela qual tenho grande admiração.

Quero fazer uma saudação aos integrantes da Mesa: ao Dr. Veloso, Presidente da AJUFE; à Dra. Noemia, que representa aqui o Presidente da ANAMATRA; ao Dr. Antonio, que representa os defensores públicos; à Dra. Norma, Presidente da CONAMP, e, na sua pessoa, os presidentes de associações que estão presentes. Quero ainda fazer uma saudação especial ao Dr. Cláudio, Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público.

A minha fala tem uma característica peculiar. Eu fui convidada por deferência especial do Presidente, o Deputado Benito Gama, talvez pela característica de que hoje sou Conselheira do Conselho Nacional de Justiça indicada pela Câmara dos Deputados. Acho que, nesta condição e por ter uma trajetória de carreira jurídica pública, no Ministério Público, e uma boa interlocução com a magistratura, talvez eu possa trazer algumas contribuições.

Eu gostaria de destacar alguns pontos. Dentre eles, a preocupação em relação ao projeto em si — e isso já foi dito nas falas anteriores —, em relação ao projeto de lei ordinária que trata de questões remuneratórias da magistratura, do Ministério Público, do Poder Judiciário que, em princípio, deveriam ser tratadas através de iniciativa própria, ou da Presidência do Supremo, ou da Procuradoria-



Geral da República, por se tratar de projeto de lei. Acho que, a respeito disso, as entidades já elaboraram uma nota técnica. E justamente aqui nós temos questões muito importantes: a questão da iniciativa e a questão de, através de projeto de lei ordinária, ser possível ou não tratar do que é o extrateto.

Sabemos que, em relação à nossa política remuneratória, teoricamente, nós deveríamos garantir a autonomia do Judiciário para fazer essa proposta, mas, de qualquer maneira, esse projeto foi aprovado no Senado e está em discussão na Câmara. Mas eu acho que esse é um alerta importante.

Ultrapassada essa preliminar, de provavelmente vir algum questionamento em relação à inconstitucionalidade do projeto, em razão da competência, eu ingresso um pouco mais no tema.

Por cautela, Deputado Rubens Bueno, nós fizemos lá um cotejo entre o que diz o projeto de lei, naquilo que ele define que é o extrateto, e o comparativo das regulamentações feitas pelo CNJ, que também regulamenta o que é considerado verba indenizatória, o que está fora do subsídio. Então, nós fizemos um cotejo com a Resolução do CNJ nº 13, de 2006, que diz quais são as verbas indenizatórias não remuneratórias, ou seja, fora do teto, e fizemos um cotejo com a Resolução do CNJ nº 199, de 2015, que regulamenta a questão do auxílio-moradia.

O que nós identificamos — e acho que esta é uma contribuição interessante — foram algumas questões que são tratadas como verbas indenizatórias pelo CNJ, ao regulamentar o que é o extrateto, que seriam o auxílio-moradia, a assistência pré-escolar, o auxílio-educação ou auxílio-creche, o adicional ou auxílio-funeral, a assistência médica e odontológica, o auxílio-saúde, a indenização de férias não gozadas, dentre outras.

Trago esse tema porque acho que, independentemente da iniciativa, como esse é um projeto que diz respeito aos servidores de maneira geral, inclusive do próprio Poder Executivo, como ele tem uma abrangência grande, vale a pena uma análise a respeito dessas questões pontuais.

Fiz outro comparativo, e depois gostaria de disponibilizar esse material à Presidência e à relatoria. Acho que é um material interessante o quadro comparativo dos regulamentos já feitos.



Destaco também um ponto interessante que observei na Lei nº 13.464, de 2017, que foi regulamentada este ano pelo Poder Executivo. Foi regulamentada através do Decreto nº 9.144, de 2017. Esse Decreto dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Esse Decreto, que é recente, de agosto deste ano, especificamente em seu art. 13, trata do cálculo do teto remuneratório e diz, em sete incisos, quais são as verbas que não serão consideradas no teto remuneratório, tais como o auxílio-alimentação, o vale-alimentação e algumas parcelas. O que me chamou a atenção — e acho que é uma inovação interessante — foi a parcela patronal de previdência complementar do agente público. Por que eu digo isso? Porque, se nós olharmos para o Orçamento Geral da União, perceberemos um recorte grande, que nos diz que grande percentual do Orçamento, talvez mais de 20%, está relacionado com a questão da Previdência. Temos um grande percentual relacionado à questão de juros e amortização da dívida.

Talvez fosse o caso — e isto dependeria de uma análise que não foi trazida; nós estamos trazendo isso como outro ponto — de estudarmos a possibilidade de considerar como verba indenizatória a contribuição patronal feita para a previdência complementar do servidor público. Por quê? Porque hoje nós temos uma situação em relação à Previdência em que cada vez mais aquilo que era integralidade e paridade... Nós tivemos, desde a Constituição de 1988, vários recortes constitucionais. Tivemos a Emenda nº 20, tivemos a Emenda nº 47. Hoje, existem juízes que têm integralidade e paridade e existem juízes que entram na carreira e que não têm integralidade nem paridade, mas que têm uma situação completamente diferente, sob a ótica da Previdência.

Nós temos que verificar a importância de uma previdência em que o poder público contribui com “x” e o servidor público ou membro de carreira jurídica pública contribui com “y” e a importância de a parcela da contribuição patronal, numa previdência patrocinada, ser considerada como verba indenizatória. Acho que isso é uma solução importante, seja para as carreiras jurídicas, seja para as carreiras dos servidores públicos de maneira geral, seja para o próprio poder público.



Hoje nós temos exemplos em muitos países, dentre eles os Estados Unidos, que têm um dos maiores fundos de pensão, o das professoras da Califórnia. E hoje nós não temos no Brasil a cultura previdenciária.

Eu acredito que essa questão pontual, que foi trazida recentemente, que veio com esse Decreto que regulamenta a Lei, o Decreto de agosto 2017, que insere ali a possibilidade de considerar como verba indenizatória a contribuição patronal da previdência complementar do servidor público, eu acredito que esse tema merece uma reflexão muito grande pelo impacto financeiro, até para um recorte da Previdência, porque hoje teoricamente os que estão em atividade pagam para os que estão aposentados. Nós precisamos chegar a um momento em que dependemos de fazer a ruptura dessa curva, mas ruptura de uma forma equilibrada, com estímulo, de maneira que o poder público também contribua, o agente público também contribua, mas que haja algum tipo de benefício.

Na questão remuneratória hoje da magistratura nós temos um teto — e ninguém é contra o teto, eu acho que o teto deve existir. A discussão que se faz com este projeto de lei é sobre o extrateto, sobre o que está dentro ou fora da questão do teto. Mas existe um desconto de Previdência e de Imposto de Renda que dá quase 40% dessa remuneração.

Nós precisamos encontrar uma solução diferente e que diga respeito a esse desconto de Previdência, para que ele seja melhor aproveitado, inclusive como verba indenizatória. Isso seria muito importante para a economia do País, para o desenvolvimento econômico do País, e como cultura previdenciária para aqueles que hoje estão ingressando no serviço público. Ninguém sabe qual será o futuro daqui a 30 anos desses agentes que estão ingressando. Então, eu gostaria de destacar este ponto.

Parece-me que a solução que vem sendo encaminhada pelos que me precederam na fala e também por outros que falaram em outra ocasião é que existe, por parte da magistratura, certa convergência no sentido de que o auxílio-moradia até possa ser substituído pelo adicional por tempo de serviço ou VTM, Valorização por Tempo na Magistratura. Neste tema nós estamos falando de uma verba indenizatória, o auxílio-moradia, e estamos falando de uma verba remuneratória, o adicional por tempo de serviço, o que não se dá no bojo deste projeto, porque este é



um projeto de lei ordinária. Isso deveria acontecer em sede constitucional, de PEC. Então, a solução talvez seja, por meio de PEC, propor essa mudança da verba indenizatória para verba remuneratória e, também por meio de PEC, propor um incentivo maior à questão previdenciária.

Nós temos hoje na Casa a reforma de Previdência em andamento. Nós já temos algumas inovações nesse texto, mas eu acho que talvez seja um ponto de equilíbrio considerar como verba indenizatória a contribuição patronal. O impacto disso, simulando o cálculo, é muito grande. De fato, é um tema que não vem sendo tratado de forma tão aberta assim, mas eu acredito que ele seja fundamental.

Parece que a questão maior não é saber se alguém quer tirar direitos ou conferir direitos. A questão maior é saber se isso tudo cabe ou não cabe no Orçamento, na questão orçamentária. Faltam juízes, faltam servidores, há uma questão estrutural em relação às carreiras, mas existe outro fator que tem que ser considerado, que é a questão da transparência também.

Nós vemos nos jornais muitas vezes: “*O juiz tal recebeu X de atrasados. Por que ele recebeu tanto? O que está acontecendo? Precisamos regulamentar isso e tal*”. Eu acho que a questão não é tanto de regulamentar quais são as verbas, porque o Conselho Nacional de Justiça já as regulamenta. Ele diz o que é verba remuneratória, subsídio, o que é verba indenizatória e o que está fora do teto. Isso é objeto de regulamentação do Conselho.

Talvez a forma como isso seja explicitado precise melhorar. Para tanto, além de todas as resoluções já existentes, no que diz respeito à transparência, a Ministra Cármen Lúcia editou, pela Presidência do CNJ, a Portaria nº 63, de 17 de agosto de 2017, que dispõe o seguinte:

Art. 1º Determinar a todos os Tribunais do Poder Judiciário do Brasil, submetidos ao controle administrativo deste Conselho Nacional de Justiça, o envio de cópia das folhas de pagamento dos magistrados da competência de cada qual de janeiro de 2017 até o mês de agosto de 2017, especificando os valores relativos a subsídio e eventuais verbas especiais de qualquer natureza e o título sob o qual foi realizado o pagamento.



Então, ela já determinou esta providência no sentido de que as informações sejam encaminhadas à Presidência do Conselho. De igual sorte, o Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, o Ministro Noronha, que esteve aqui — eu acho que na reunião anterior a esta audiência pública —, também constituiu um grupo de trabalho pela Corregedoria, com objetivo de verificar como essas informações que chegam agora ao Conselho Nacional de Justiça podem ser inseridas em rubricas próprias que permitam diferenciar o que é verba remuneratória do que é verba indenizatória.

A forma de dar transparência a essas informações é que eu acho que é fundamental. Por quê? Hoje nós temos uma lei recente, aprovada pela Casa, que trata da Identificação Civil Nacional — ICN. A ICN diz que hoje o número do CPF é o elo agregador de todas as informações.

Muito bem, quando se fala de transparência, não é que não exista transparência, mas, se você quiser obter informações, precisa clicar no *site* de cada tribunal. Isso acontece, Deputado, em relação aos antecedentes criminais. Se quiser saber os antecedentes criminais de alguém, vai precisar clicar sessenta e poucas vezes, porque vai de *site* em *site* buscando a informação desses antecedentes criminais. E cada tribunal informa em um local do *site*. A informação está ali, mas tem que clicar sessenta e poucas vezes para saber os antecedentes criminais de alguém.

A nossa sugestão é que, em relação aos antecedentes criminais, por exemplo, cujas informações já estão disponíveis, seja criado no CNJ um aplicativo que importe esses dados e permita a consulta através de CPF.

Só que os distribuidores criminais não eram obrigados a colocar o número do CPF da pessoa que foi denunciada, e agora, em decorrência desta lei da ICN, a Corregedoria editou um provimento determinando que todo distribuidor criminal tem que inserir o número do CPF. Com esse cruzamento de dados, é possível ter um aplicativo, no qual se faça consultas para saber os antecedentes criminais.

Da mesma forma, poderia se pensar num aplicativo em que, ao consultar o número do CPF, apareceria a unidade federativa, o tribunal de origem e duas colunas: uma coluna com o que é subsídio; e outra coluna com o que são verbas indenizatórias. Essas verbas indenizatórias são as verbas que estão fora do



subsídio, são o extrateto. Se o extrateto ultrapassar um valor X, que seja feita uma justificativa para dizer se esse pagamento é de atrasados ou não.

Teoricamente, os tribunais observam as regras. Contudo, às vezes, é feito um pagamento atrasado e isso não fica claro, mas a sociedade tem o direito de saber, e a transparência é exatamente a possibilidade de cada um controlar e consultar.

Então, eu penso que, muito mais do que dizer qual é a verba que é indenizatória ou não, deve-se pensar no desenvolvimento de um aplicativo, Deputado Benito, que permita essa consulta por CPF para que se saiba o que é remuneratório e o que é indenizatório. Isso não interfere na autonomia do Poder, mas cobra do Poder a transparência necessária e pela qual a população tanto espera. O Judiciário não tem o que esconder, ele tem que mostrar os seus números. Parece-me que essa é uma alternativa interessante.

A sugestão, então, ficaria no sentido de pensarmos na forma de dar transparência aos dados: uma forma muito objetiva, pelo CPF, qual é a unidade federativa, qual é o tribunal, o que é subsídio, o que é verba indenizatória.

Se o problema for o auxílio-moradia, aí eu acho que nós podemos pensar nessas soluções que foram apresentadas, entre as quais a de substituir, via PEC, esse auxílio-moradia gradativamente — mas aí dependeria da aprovação de uma PEC — pelo adicional por tempo de serviço ou pelo VTM.

É uma alternativa sem prejuízo da alternativa que nós trouxemos hoje também, que vem ao encontro do que foi regulamentado aqui nesse decreto de 2017, que é considerar como verba indenizatória a contribuição patronal para os servidores públicos. Acho que esta é uma grande solução para os servidores públicos de maneira geral, e também para os agentes de carreira jurídica.

Penso que a minha contribuição é mais nesse sentido de tentar essa interlocução e esse diálogo, dizendo que eu acho que nós não estamos em uma área de conflito, nós estamos em uma área em que todos querem construir e da qual todos querem participar.

Em relação ao Judiciário, aproveito que estamos aqui numa audiência pública e digo que não é só a questão remuneratória que tem que ser tratada de uma forma aberta, clara e ampla — e louvo a iniciativa de democraticamente se abrir esta que é uma questão que diz respeito ao Orçamento, diz respeito à transparência, diz



respeito aos limites, enfim, do que nós estamos falando aqui —, mas também devíamos abrir uma pauta que diz respeito à desjudicialização, porque hoje os juízes trabalham com muitos processos.

O Judiciário tem as suas metas. São oito metas no CNJ, e entre essas metas estão: julgar mais processos do que estão entrando e sendo distribuídos, julgar os processos mais antigos, etc. Só como exemplo, na execução fiscal — e nós fizemos um levantamento agora, Deputado Benito —, pequenas alterações legislativas, de dois ou três artigos, de um ou outro inciso, poderiam prevenir o ingresso de execuções fiscais da ordem de 230 milhões de reais. Esse eu acho que é um diálogo que vale a pena, um diálogo construtivo, positivo, não só em relação a esta pauta, mas também a várias outras que dizem respeito às metas do CNJ e que dizem respeito a nossa sociedade, e há necessidade de diálogo com o Parlamento.

Então, esses números que estamos também levantando em relação às metas do CNJ eu acho que são fundamentais. Não é apenas a questão remuneratória, mas também as condições de trabalho, a desjudicialização, a maior eficiência e rapidez na prestação de serviços, que é o que a nossa sociedade espera.

Agradeço imensamente pelo convite e pela oportunidade de estar aqui contribuindo. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Dra. Maria Tereza Uille.

Eu tenho uma questão aqui administrativa e política ao mesmo tempo. Começou a Ordem do Dia e teve início um processo de votação no plenário. Aqui, nós temos três oradores inscritos, mais o Relator.

Diante disso, vou suspender a reunião por 10 minutos, para que possamos votar e retornaremos para concluir o importante debate de hoje.

Peço desculpas aos senhores expositores e a todos que estão aqui presentes. Vamos votar e retornaremos aqui para continuar.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Declaro reaberta a reunião. O Relator já está aqui presente. *(Pausa.)*

Vamos continuar nossa reunião, passando a palavra ao Relator, o Deputado Rubens Bueno.



V.Exa. quer falar agora ou ouvir as perguntas?

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Quero ouvir as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Então, passo a palavra ao Deputado Sérgio Vidigal.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Quero cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente, Deputado Benito Gama, o Relator, o Deputado Rubens Bueno, e todos os expositores da Mesa: a Dra. Noemia, representante do Dr. Jayme, da AMB; o Dr. Roberto Carvalho Veloso, representante da AJUFE; a Dra. Maria Tereza, Conselheira do CNJ; e o Dr. Antonio José Maffezoli Leite, representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Eu estava comentando, Sr. Presidente, que estão sendo criadas situações constrangedoras nessas audiências públicas. A impressão que se passa é de que esta Comissão tem alguma coisa em especial contra a magistratura. E não temos absolutamente nada contra a magistratura.

Entendemos que, no Brasil, talvez haja muitas distorções nas remunerações, principalmente no setor público. Se nos sentarmos aqui com os professores, eles vão questionar por que o Governo Federal determinou piso salarial de 2.298 reais para a categoria, na educação básica. Se estivéssemos aqui com os médicos ou com os policiais, eles também fariam seus questionamentos.

Eu quero que os senhores entendam que nós não temos absolutamente nada contra nenhuma categoria. O que nós estamos discutindo é o PL 6.726/16, que define o teto remuneratório e também o que é verba indenizatória. Nós estamos, na verdade, construindo uma posição para que possamos votar e, se for o caso, emendar o projeto, evidentemente, depois do trabalho do Relator.

Eu queria deixar algumas perguntas. Ouvi atentamente o que disse a Dra. Maria Tereza quanto à alíquota de contribuição. Eu quero lembrar que, para o INSS, o trabalhador contribui com alíquota de 8% a 11%. A alíquota da contribuição do empregador é de apenas 8%. No setor público, na Previdência do Estado, do Município, há casos em que a alíquota de contribuição patronal já chega a 22%, 23%, 24% ou 25%.



Há um déficit grande na Previdência. Eu diria até que o maior déficit não está no INSS. O do INSS é por causa daqueles que devem, que retiveram do trabalhador e não pagaram.

A senhora mostrou o Orçamento. É verdade que, como o País se compromete muito a pagar juros e encargos da dívida, essa peça orçamentária está com sua capacidade de investimento cada vez menor. E a população está sofrendo com isso. Já congelamos os investimentos na saúde e na educação por 20 anos. As universidades estão passando por dificuldades.

Eu queria deixar algumas perguntas, baseando-me no debate sobre o teto remuneratório, e não sobre merecimento, porque não cabe a nós desta Casa essa discussão. É papel de cada Poder, Executivo, Judiciário e Legislativo, em sua alçada, discutir a questão da remuneração.

Começo com uma pergunta para a Dra. Noemia Garcia Porto, que está aqui representando o Dr. Jayme de Oliveira, que, em uma nota técnica divulgada pela AMB, a respeito do PL 6.726/16...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Deputado, desculpe-me, vou lhe interromper apenas para fazer uma observação. A Dra. Noemia está representando a ANAMATRA. O Dr. Jayme de Oliveira não compareceu por motivos de força maior — e nos informou a tempo.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - O Guilherme é da ANAMATRA.

A SRA. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - Deputado, de toda sorte, se eu puder colaborar com algum questionamento, estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - No mérito, qualquer pergunta pode ser feita. Apenas fiz uma correção.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - O art. 37 do texto constitucional é claro ao determinar que a remuneração dos agentes públicos, já consideradas as vantagens, não poderá ultrapassar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isso está lá na Constituição. Diante disso, eu queria fazer uma pergunta para a senhora: por que a ANAMATRA se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016?



Eu queria fazer uma pergunta para o Sr. Roberto Carvalho Veloso sobre a declaração do Dr. Jayme. Eu queria que fizesse uma reflexão acerca do que ele fala.

A respeito do PL 6.726/16, na Nota Técnica da AMB, ele conceituou indenização como: *“uma reposição eventual, uma compensação destinada a recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados no exercício de suas atribuições, ou em decorrência de algum outro prejuízo/lesão sofrido”*. Ou seja, só é necessária a recomposição de um patrimônio que sofreu alguma perda. Além disso, a indenização é eventual.

E o Dr. Jayme se coloca totalmente contrário ao art. 7º, inciso III, alínea b, que fala sobre o auxílio-moradia. Eu queria que o senhor dissesse algo a respeito das declarações dele, tratando do caráter indenizatório do auxílio-moradia, que tem seu recebimento condicionado à efetiva realização do gasto, como ele coloca aqui. O recebimento de um auxílio como esse independentemente de ter havido gasto efetivo contraria o que o próprio Dr. Jayme diz na nota técnica que foi divulgada. Eu queria que o senhor respondesse a esse meu questionamento.

Faço uma segunda pergunta para o senhor. Temos visto, todos os dias, os jornais e os demais meios de comunicação divulgando supersalários de juízes federais. Como o senhor avalia essas diversas reportagens que vêm sendo veiculadas na mídia sobre os supersalários recebidos pelos juízes federais?

Quero fazer uma pergunta para a Dra. Maria Tereza. A senhora considera efetivas as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça em direção ao controle da remuneração de juízes, em nome da observância do teto constitucional? Essa pergunta se deve ao fato de que, desde 2006, ou seja, há mais de 10 anos, o CNJ vem levantando informações que demonstram irregularidades em remunerações de juízes e outros servidores, e, em nosso entendimento, nada foi feito até agora. Nós gostaríamos de ouvir sua opinião sobre isso.

Por último, faço uma pergunta para o Sr. Antonio José.

Sr. Presidente, perdoe-me por ocupar o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Não, não. O que é isso!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - O assunto é muito sensível. Temos que ter muito cuidado na hora de votar esse PL.



A ANADEP, por meio do Ofício nº 55, de 2017, criticou alguns pontos do PL 6.726/16, como a imposição do subteto estadual e a inclusão de algumas gratificações no teto constitucional. No entanto, esse referido documento emitido pela instituição nada mencionou a respeito de outras questões controversas, como o auxílio-moradia. Isso significa que a associação concorda com a necessidade de submissão do referido auxílio ao teto constitucional, nos termos do PL 6.726/16? Eu gostaria de deixar essa pergunta para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Sérgio Vidigal.

Passo a palavra ao Deputado Goulart, próximo inscrito, e, logo depois, ao Deputado Tadeu Alencar, último inscrito. Na sequência, haverá um tempo para as respostas dos expositores.

O SR. DEPUTADO GOULART - Boa tarde, Sr. Presidente, Deputado Benito Gama, Sr. Relator, Deputado Rubens Bueno, Dr. Roberto Carvalho, Presidente da AJUFE, Dra. Noemia, Vice-Presidente da ANAMATRA, Dr. Antonio e Dra. Maria Tereza, minha candidata no CNJ — tive o privilégio de votar em V.Sa., por indicação dos meus amigos da Associação Paulista do Ministério Público, Dr. Paulo, Dr. Ismênio.

Eu queria ressaltar a importância da fala de todos os senhores. Enquanto eu ouvia o Dr. Roberto, lembrei-me de quando tivemos a presença do Corregedor-Geral na Comissão. No que diz respeito ao Judiciário e também ao Ministério Público, é de suma importância um plano de carreira. Não dá para um juiz em início de carreira, com 1 ano, ter a mesma remuneração que um juiz já em final de carreira.

Outra coisa que ele disse com muita propriedade, com que eu concordo — há muitos anos, desde 1900 e Moraes Sarmiento, dizemos isso: o juiz, para julgar, e o promotor, para acusar, têm que antes ter batido o umbigo por pelo menos 15 anos no balcão de fórum como advogado. Assim, saberá as dificuldades, poderá acusar, terá coragem para julgar. Como ele falou, às vezes falta coragem ao juiz. E muitos se tornam autoritários lá na base, lá na comarca. Fazendo-se de xerifinhos, acabam dando medo na sociedade.

Olhem o caso de uma cidade da Grande São Paulo, onde a Prefeitura, até para realizar uma quermesse, uma festa junina, tem que pedir alvará ao juiz. Ou



seja, ele se porta como administrador, não disputou eleição, mas quer ser Prefeito, quer ser Vereador. Vira autoridade.

São coisas que nós estamos discutindo em âmbito local.

Eu concordo plenamente com a nota do Dr. Jayme, citada pelo nosso querido parceiro, o Deputado Vidigal. Acho que ele se expressou com muita clareza. Eu queria, inclusive, conversar com a Dra. Maria Tereza depois a respeito de algumas sugestões que ela deu.

Neste momento que nós estamos vivendo, temos que agir com muito cuidado. Eu tenho, às vezes, sido cansativo e repetitivo. A preservação das carreiras é de fundamental importância. A pessoa tem que ter vontade de entrar no Ministério Público, na Advocacia-Geral da União, porque, se não houver atrativo, ela não vai querer entrar.

Recentemente, o ex-Procurador-Geral da República apresentou uma ação no Supremo Tribunal Federal questionando a legalidade e a constitucionalidade da Previdência Parlamentar, que é uma Previdência sadia. Mais 10 mil Parlamentares podem se aposentar porque, pelo que pagamos, ela é sadia. Se, por acaso, ela for julgada inconstitucional, todas as outras previdências também serão inconstitucionais. Algumas figuras, no entanto, que gostam de jogar para a torcida, acabam causando todo um constrangimento entre os Poderes.

Nós realmente temos que encontrar uma posição de equilíbrio. Hoje, o Conselho Nacional tem agido, a meu ver, de maneira bastante coerente. As respostas não são tão rápidas como a sociedade reclama. Muitas vezes, o Parlamentar é cobrado e, por isso, acaba cobrando de maneira muito acalorada.

Portanto, nós temos que ter um grande equilíbrio para preservar o ganho, que é muito importante. Eu acho pouco o que o juiz, o desembargador e o promotor ganham.

Como bem diz o Dr. Jayme em sua nota técnica, trata-se de uma compensação, diante da hipocrisia que envolve a questão salarial. Meu salário líquido são 22 mil reais — há meses em que eu pago para ser Deputado. Há custos que deveriam ser pagos com a chamada verba indenizatória, mas faz 3 meses que eu não posso colocar gasolina para visitar minha base, porque o teto extrapolou. Quanto ao custo com passagens, todo o Parlamento e o Judiciário temos que



discutir juntos. Se qualquer um de nós antecipa o horário da viagem para o mesmo dia, tem que pagar 1 mil reais a mais. Isso estoura os 8 mil reais que um Deputado de São Paulo pode gastar com a verba indenizatória. Ainda, há quem no Ministério Público questione a verba indenizatória a que o Parlamentar tem direito.

Nós temos que botar o pé no chão e começar a nos entender, para não haver mais questionamentos desta natureza.

Eu tenho certeza de que estamos em boas mãos. O Deputado Rubens Bueno é uma pessoa fantástica, tem uma história de vida política. O Deputado Benito Gama tem equilíbrio. Eu acho que muitos Deputados que, como eu, vieram para esta Casa estão aprendendo muito com os debates que aqui acompanhamos. Às vezes, chegamos com uma impressão, mas certamente saímos daqui enriquecidos.

Eu fui Vice-Presidente da Comissão da Reforma Trabalhista e, com os debates que fizemos, acabei fazendo um “pós-doutorado”. Agora, a lei está sendo questionada: estão dizendo que não vão cumpri-la. Foi superinteressante o que ouvimos na Comissão.

Hoje o Brasil tem 68% das ações trabalhistas do planeta, mas talvez queiram que passemos a ter 90%. Na cabeça de alguns, 68% é pouco.

Enfim, precisamos ver muita coisa. Juntos, com todas as cabeças pensantes, certamente chegaremos a um denominador comum, a uma solução equilibrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Deputado Goulart.

Concedo a palavra ao Deputado Tadeu Alencar, último orador inscrito.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Sr. Presidente, cumprimento nossa Comissão, V.Exa. e o Relator Rubens Bueno, bem como as entidades aqui representadas, na pessoa da Dra. Noemia, da ANAMATRA; do Dr. Roberto Veloso, da AJUFE; da Sra. Maria Tereza, do Conselho Nacional de Justiça, que foi nossa candidata; o Dr. Antônio, da Associação dos Defensores Públicos Federais. É uma honra tê-los nesta reunião.

Sr. Presidente, este tema se traduz numa oportunidade para nós. O Brasil vive momentos desafiadores, em que se cobra dos agentes públicos muita transparência e muita sintonia com o sentimento da sociedade brasileira, que se vê



atacada por uma crise econômica e ética no Nordeste, de onde eu venho, que vive uma crise hídrica faz 6 anos.

Problemas não faltam ao Brasil: são 14 milhões de desempregados, estamos no terceiro ano de recessão econômica, com tímidos sinais de retomada do crescimento. O certo é que estamos vivendo tempos muito difíceis, em que se tenta diminuir a importância do papel do Estado na vida das pessoas e se desqualificar a política.

O Brasil tem muitos problemas sociais, ainda é um país muito desigual. Nós vemos o atual Governo reduzir o orçamento da assistência social em 98%, o que não representa uma redução no orçamento, mas um desmantelamento da assistência social no Brasil. Já se recompôs uma parte, mas o certo é que problemas não faltam.

Diante de uma situação como esta, é importante que preservemos as carreiras de Estado e as instituições brasileiras. Este é um legado da política, de que nem sempre se lembra. Faço questão de dizer isso, na mesma toada que eu escuto na tentativa de desqualificarem a política ou de dizerem que quem é político não tem os atributos nem os apetrechos para estar onde está, nem para tomar as decisões que precisamos tomar.

Nós sempre fazemos um contraponto de que, fora da democracia e fora da política, não existe solução. Foi a política que legou uma democracia que fortaleceu as instituições, o Judiciário, dando-lhes autonomia e prerrogativas, assim como deu ao Ministério Público, às Defensorias, à Polícia Federal, à Advocacia-Geral da União; que criou o Conselho Nacional de Justiça, que, penso, representou um enorme avanço na reforma do Judiciário.

Este é o momento de preservarmos as instituições. É, acho, um dever que nos compete.

Vou repetir o que disse nas minhas falas anteriores: nós não vamos concordar, até porque a gênese deste debate foi muito misturada com uma série de discussões que envolvem certa reatividade do Parlamento à independência das instituições.

Como representante do PSB, é muito importante reafirmar que não vamos compactuar com nenhuma tentativa de diminuir as instituições. Esta é a primeira



observação que quero sublinhar, ainda que venha a ser repetitivo. Eu sei que não é outro o sentido, nem o sentimento dos integrantes desta Comissão, muito menos da sua Direção.

A segunda observação que faço é que nós estamos vivendo os tempos do Papa Francisco: tempos de transparência e de austeridade. Num país com tantos problemas, não podemos deixar para a sociedade o sentimento de que existem privilégios inaceitáveis, ainda que eventuais.

Afinal, nós vivemos um Estado Democrático de Direito, uma República. É importante, portanto, que o cidadão, que paga imposto ou que não paga por estar desempregado ou por ser hipossuficiente, não deixe de ter as prerrogativas de cidadania.

O cidadão precisa ter não a visão que é alimentada por uma mídia que muitas vezes não é isenta e que, às vezes, busca equiparar direitos e vantagens legítimas a privilégios, visando diminuir o papel das instituições. Para equilibrarmos estas relações, transparência é fundamental.

Alguém que tem uma vantagem legítima e lícita a receber do Estado brasileiro não deveria precisar litigar judicialmente. É preciso que se desenvolva a cultura do reconhecimento de direito a quem tem direito. O reconhecimento de um direito lícito e legítimo deve ser acomodado num orçamento limitado, que não contava com o reconhecimento de vantagem.

É preciso jogar luz sobre estes valores. Dizem, muitas vezes, que eles representam uma vantagem. Se assim for, vamos jogar luz sobre esta vantagem, estabelecendo uma alçada, para que o beneficiário da vantagem não seja o construtor da decisão que reconhece a vantagem. Provavelmente já existe algum mecanismo neste sentido no Conselho Nacional de Justiça, mas é importante retirar de quem vai auferir a vantagem a prerrogativa de decidir que aquela vantagem é devida e a forma como ela será exercida, como, por exemplo, a quantidade de parcelas.

Há de haver mecanismos para regramento, é importante criar regras para isso. Acho que a Lei nº 7.713, de 1988, aqui referida, que versa sobre o Imposto de Renda, realmente já dispõe sobre o que é parcela indenizatória e rendimento. É



importante tratar destas normas extravagantes, que definem, ainda que lateralmente, o que é rendimento e o que é indenizatório.

Não estamos olhando apenas para o Judiciário, para o Ministério Público ou para a Advocacia. Estamos olhando para o Estado brasileiro como um todo. O conceito de teto tem duas vantagens. A primeira é que acaba com os penduricalhos, que evitam a transparência; a segunda é que reconhece que muitas carreiras se fortaleceram com subsídios.

Eu acompanhei o tempo em que o Judiciário ganhava miseravelmente, o que era um absurdo. Houve, felizmente, uma articulação absolutamente republicana das instituições que lutavam pela melhoria das suas condições de trabalho, de remuneração e de carreira, e o conceito de subsídio vem ao encontro desta expectativa. Isso conferiu reconhecimento às carreiras de Estado, ao tempo em que deu transparência. Mas o conceito de teto não pode ser fragilizado.

Eu acho que o grande papel desta Comissão não é discutir uma ou outra vantagem desta ou daquela carreira. Eu sou Procurador da Fazenda Nacional. Ouvi referências ao Presidente Roberto Veloso sobre honorários. Não há nenhum problema com os honorários: eles são uma conquista legítima dos advogados da União, desde que se submetam ao teto. Eventualmente, alguém pode até interpretar que se trata de uma verba privada, que não deveria estar no teto.

Este é o debate que nós vamos fazer. No entanto, não há nenhum problema se os advogados da União ganharem como um juiz federal. Devemos escolher as profissões pela nossa vocação, e não porque uma pague melhor do que a outra. São carreiras com razoável distinção institucional. Olhem que eu sou defensor da Magistratura e do Ministério Público, porque aprendi que estas são instituições garantidoras da cidadania. Mas nem por isso devemos deixar de reconhecer — sei que esta não foi a intenção do Presidente da AJUFE — a importância da Advocacia Pública e da Advocacia de Estado. No meu caso, como Procurador da Fazenda Nacional, sinto-me como guardião dos dinheiros públicos, procurando justiça tributária, uma das partes da justiça social.

Para finalizar, Sr. Presidente, pedindo escusas pela extensão da minha manifestação, acho que devemos buscar acabar com as dúvidas sobre aquilo que claramente tem o conceito indenizatório reconhecido na doutrina, em diversas



legislações. Se o projeto contiver alguma coisa que procura dar o caráter de remuneração ao que não é remuneratório, mas indenizatório, se não houver controvérsia, acho que não temos que alterar isso. Temos que afastar esta questão.

Precisamos discutir à exaustão questões controvertidas como o auxílio-moradia, para chegarmos a um ponto de equilíbrio. Não se pode ficar como está hoje, em que a Magistratura e o Ministério Público, de algum modo, terminaram recebendo ou concordando com a percepção deste modelo de auxílio-moradia. Eu vejo até desconforto de muitos integrantes destas carreiras, porque preferiam ter um salário que não precisasse deste tipo de artifício. Mas, se isso é remuneração, se é sucedâneo da remuneração, deve haver submissão ao teto e a respectiva tributação.

Como vamos resolver isso? Aumentando o teto? Qual é a forma? Se é remuneração, tem que se submeter à tributação e ao próprio teto. Se não é remuneração e tem caráter indenizatório, só seria perceptível por aqueles que, de fato, estivessem fazendo uso daquela verba para garantir a moradia.

Quero reiterar meu grande respeito por todas as instituições aqui representadas, pelas outras que já estiveram aqui e pelas que virão. Nosso esforço busca jogar luz sobre os privilégios. Não me interessa se eles ocorrem na Magistratura, no Legislativo, na Advocacia da União. Privilégio não compactua com os tempos de austeridade em que vive o Brasil, tempos do Papa Francisco, tempos de desemprego, crise econômica e recessão.

A sociedade e as corporações reclamam de todos nós um esforço coletivo, para tentar nos tirar desta imensa crise em que estamos inseridos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Deputado Tadeu Alencar.

Passo a palavra ao Deputado e Relator Rubens Bueno. Em seguida, terão a palavra os eminentes convidados, para responderem.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, convidados, eu acompanhei as palavras iniciais do Dr. Guilherme, que precisou deixar esta audiência pública. Ele disse que o salário inicial de um juiz substituto é de apenas 19 mil ou 20 mil reais. Disse ele que um juiz substituto ganha, no início da carreira, de 19 mil a 20 mil reais, apenas.



Eu não estou dizendo se é mais ou se é menos. Eu só quero dizer que este tipo de comentário não nos ajuda em nada em relação ao que estamos tentando fazer. Do contrário, nós acabamos caindo no caso da Ministra Luislinda Valois, que fez uma petição à Justiça, como o Deputado Tadeu Alencar acabou de dizer, e publicamente comparou o recebimento de 33 mil reais, ou coisa parecida, com o trabalho escravo. Para ela, seria necessário receber 62 mil reais.

Não é possível! Não tem nada a ver a acumulação de cargo de desembargadora aposentada com o de Ministro de Estado! Não é para litigar, não! Isso está na lei. Basta compilar os dados e as informações, e para ver que não é bem por aí. *“Ah, mas o Supremo Tribunal decidiu, o acórdão foi publicado agora, recentemente, em agosto ou setembro!”*

O Supremo decidiu sobre uma situação relacionada com a área da saúde. O mérito é este, mas querem estender o entendimento. Este é o problema do País: o jeitinho que se dá para estender uma decisão para tudo e para todos, e de forma retroativa. Trata-se apenas de um comentário.

Eu também ouvi falarem sobre a carreira de professor. Vamos, portanto, para a carreira de professor: todos vamos ganhar como ganha um professor! Aliás, é o que o mundo ensina: os professores devem ganhar muito mais para preparar permanentemente a Nação do futuro.

Os convidados vieram, atendendo ao nosso convite. A Dra. Maria Tereza falou, inclusive, de situações inovadoras de relação. Todos falaram, é bom dizer, para buscar um denominador comum. Os Deputados acabaram de falar nesse sentido.

Ouvi os Deputados Sérgio Vidigal e Goulart falarem da necessidade de se dar luz aos números. No dia 11 de outubro, nós e o Presidente encaminhamos à Defensoria Pública um pedido de informações sobre os subsídios que ultrapassem o teto nos últimos 12 meses. Não recebemos resposta alguma. Isso foi pedido pessoal e publicamente nesta Comissão, e foi mandado formalmente. O mesmo aconteceu com relação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Isso foi pedido aqui, publicamente, na presença de todos, e nós encaminhamos o ofício. Até agora, não recebemos nenhuma resposta. O mesmo aconteceu com o Conselho Nacional de Justiça: foi pedido ao corregedor, que é o Ministro Noronha. Foi formalizado também



no dia 11, e não recebemos resposta até agora. O mesmo aconteceu com o Tribunal de Contas da União, para o qual mandamos o pedido agora, dia 17, em virtude das notícias de polêmicas publicadas em relação ao Tribunal de Contas.

São práticas que valem para outras instituições, mas não valem para o Tribunal de Contas da União. Portanto, nós vamos insistir na Lei de Acesso à Informação, na transparência dos números. À luz deles, buscaremos algum tipo de informação a mais, que até agora não obtivemos.

Eu vou diretamente às perguntas, que podem ser para todos. Apenas uma é mais diretamente ligada à Defensoria Pública. A primeira delas era para o Dr. Guilherme, mas a Dra. Noemia está aí para responder. Esta pergunta é para todos, que podem ajudar a responder e nos esclarecer. O objetivo é este.

Segundo reportagem do *Correio do Estado*, intitulada *Após pagamento de R\$503 mil a juiz, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso fala ao CNJ*, o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso disse que os pagamentos exorbitantes pagos a juízes deste tribunal referem-se aos atrasados de 2004 a 2009, por atuação fora da comarca ou em outras instâncias. Estas verbas, evidentemente, nós sabemos que entram no teto. A pergunta é: quando as verbas são pagas atrasadas, o teto é verificado ou não?

Segunda pergunta: considerando que o argumento da magistratura nacional tem sido utilizado para estender algum benefício da magistratura estadual à federal e vice-versa, não seria conveniente regularmos definitivamente esta questão por meio de emenda à Constituição, impedindo que os Estados legislassem sobre os benefícios da Magistratura e do Ministério Público? Faço esta pergunta apenas para debate.

O Supremo deu interpretação própria para os casos de acumulação de cargos e empregos em funções públicas no texto da Constituição, adotando entendimento segundo o qual cada vínculo e suas parcelas são considerados separadamente para o efeito da verificação da observância do teto remuneratório. Quais outras situações comportariam solução semelhante?

A interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao Recurso Extraordinário nº 612.975 autoriza o entendimento de que existiriam tetos remuneratórios para o mesmo servidor, e não um único teto remuneratório.



Admitindo-se a existência de mais de um teto remuneratório, qual seria o limite para sua aplicação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Sr. Relator.

Considerando a ordem de inscritos na Mesa, passo a palavra à Dra. Noemia Porto. Em seguida, terão a palavra o Dr. Roberto Veloso, a Dra. Maria Tereza e o Dr. Antônio José.

A SRA. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - Boa tarde a todos e a todas.

Eu agradeço a oportunidade de substituir o Presidente Guilherme, que precisou pegar um voo e atender outro compromisso da ANAMATRA. Vou tentar passar por todas as situações que os Deputados, de forma muito pertinente, levantaram para o debate.

Tentando responder ao Deputado Sérgio Vidigal sobre alguns aspectos levantados, a ANAMATRA tem uma nota técnica específica que conclui pela contrariedade em relação ao projeto de lei. Na verdade, durante a fundamentação desta nota técnica, são levantados pelo menos cinco pontos que fundamentam esta contrariedade.

No primeiro deles, a ANAMATRA faz uma introdução. Revolvendo a fala da nossa conselheira, este não é um ambiente de conflito. É um ambiente de colaboração. Neste sentido, a ANAMATRA resgata sua história de sempre ter sido favorável ao teto moralizador. Eu gostaria de deixar explícito que ela não se sente bem no ambiente dos penduricalhos.

No entanto, nós identificamos alguns problemas no projeto de lei e pedimos vênua para falar destes problemas técnico-constitucionais. O primeiro deles diz respeito à previsão do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que diz que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Neste sentido, a ANAMATRA compreende que esta disposição tem clareza, daí por que ela dispensa a regulamentação, a não ser por legislações que façam isso. O que elas fazem? Declaram conceitualmente o que nós podemos considerar como parcelas indenizatórias ou não. Surge daí a nossa primeira dúvida quanto a



um projeto de lei poder regulamentar um texto da Constituição, que, pela sua clareza, dispensa esta regulamentação.

Outro aspecto que levantamos é justamente o vício eventual, possível, para ser discutido. A questão do vício de iniciativa, pensando no caso específico da Magistratura e do Ministério Público, que, em sendo carreiras de Estado, demandam legislações específicas de iniciativa privativa dos respectivos chefes. Isso não é — usando a palavra que o Deputado mencionou — exatamente um privilégio. Nós tratamos como prerrogativa a ideia da separação de poderes e a autonomia destas carreiras.

A própria Senadora Kátia Abreu, quando faz o relatório final do extrateto, aponta em pelo menos três passagens as dificuldades de identificação do que são parcelas indenizatórias e salariais, que são reconhecidas pela própria Parlamentar.

Neste sentido, a ANAMATRA sugeriu o resgate histórico do sentido de parcela indenizatória ou salarial. Aliás, as próprias normativas do Conselho Nacional de Justiça podem ser importantes como contribuição para o projeto.

Por fim, Deputado, quanto à questão dos supersalários, falando em nome da magistratura do trabalho, já que é em nome dela que eu posso dizer, nós refutamos esta expressão “supersalários” para a magistratura do trabalho.

Tentando, ainda, lincar as palavras do Deputado, ficamos sabendo — eu não tenho condições de fazer a defesa daquele magistrado da Justiça Estadual de Mato Grosso — sobre a reportagem a que o senhor se referiu. Posso dizer a V.Exa. claramente, pelo que o senhor ouviu dizer, que a ANAMATRA não acompanha o caso do colega, que se refere a atrasados das diferenças de entrâncias de 2004 a 2009, cujos valores não foram pagos no momento oportuno pelo Estado e, por isso, teriam sido calculados, de uma vez só, em atraso.

É isso que eu consigo dizer *latu sensu*, porque não acompanhamos o caso do magistrado estadual.

Não sei quanto tempo me resta. Se V.Exa. achar por bem me interromper, pode fazê-lo, Sr. Presidente.

Quanto ao Deputado Goulart, achei muito importante quando S.Exa. se referiu ao resgate do sentido de carreira. O Deputado não está aqui neste momento, mas esta é uma das preocupações centrais da ANAMATRA, quando se manifestou



quanto ao extrateto, exatamente pela ausência de um ATS ou de um VTM, que nos coloca na situação de termos magistrados iniciantes ou no fim da carreira recebendo praticamente a mesma remuneração.

É neste tema que se insere a discussão sobre passagem do auxílio-moradia, para que haja a possibilidade de uma parcela de natureza remuneratória e uma parcela, evidentemente, transparente que resgate para nós, magistrados, a ideia da importância da experiência jurídica, sobre a qual falou o Deputado Goulart. Eu acrescentaria não só a experiência jurídica, mas também a valorização do magistrado, para que ele permaneça magistrado e, nos anos de dedicação à magistratura, tenha isso compensado, sob o ponto de vista remuneratório.

Quanto ao que disse o Deputado Tadeu Alencar, concordo com S.Exa. quanto aos tempos difíceis que nós estamos passando. Concordo que a desqualificação da política é, sem dúvida, um risco imenso para o ambiente efetivamente democrático. Eu acho que o equilíbrio, neste PL, vai estar justamente entre o que nós podemos considerar prerrogativa daquilo que for dito como privilégio. A prerrogativa não é um sentido tão difícil assim de ser resgatado.

A ANAMATRA defende o caráter indenizatório das férias que não puderam ser gozadas. O magistrado não gozou férias não porque não tenha querido gozar, mas porque a administração eventualmente não lhe permitiu gozar, já que não havia juiz que pudesse substituí-lo.

A mesma questão se refere à indenização da licença-prêmio. Não é possível que o auxílio-saúde ou o auxílio-creche devido às magistradas mulheres — boa parte delas recebe auxílio-creche — possa ser considerado como contraprestativo. Esta não é uma parcela de rendimento. Trata-se de uma parcela de indenização de benefício social. Portanto, estes aspectos estão contemplados na manifestação da ANAMATRA.

Sr. Deputado, fico particularmente feliz pela percepção que V.Exa. externa nesta audiência de que uma remuneração justa resgata o papel garantista da Magistratura e do Ministério Público porque sem isso, sem dúvida, não haverá Estado Democrático de Direito.

Com relação às quatro perguntas, eu acho que não vou conseguir responder a todas no tempo previsto.



O Deputado Rubens Bueno fez uma pergunta sobre a regulação por emenda constitucional relativamente à questão dos Estados. Eu apenas levanto uma dúvida jurídico-constitucional: no caso do Brasil, nos arts. 1º, 18 e 60, § 4º, da Constituição Federal, a Federação brasileira é considerada cláusula pétrea indissolúvel, e uma das características dos Estados federados é justamente a autonomia econômica, financeira, administrativa e política, temas em que a União legisla para traduzir aos Estados uma imposição de obrigação ou de direito — trata-se de temas sempre muito delicados —, para não ferir o pacto federativo.

Assim, sem descartar a ideia, mas colocando um aspecto constitucional, uma possibilidade de regulamentação como esta por emenda teria que ser muito bem pensada em termos redacionais, para não ferir o pacto federativo brasileiro quanto à autonomia dos Estados-membros.

Quanto aos vínculos em separado, previstos na decisão do Supremo Tribunal Federal, parece-me que não viável estender aquele precedente a todas e quaisquer circunstâncias.

Na manifestação da ANAMATRA, a ideia seria preservar a remuneração quando a acumulação de cargo for constitucionalmente prevista, para não cair na situação que o Presidente Guilherme mencionou de alguém que acumula cargo constitucionalmente previsto, mas fica sem a remuneração do segundo cargo, o que seria o mesmo que trabalhar sem remuneração.

No mais, Deputado, pensando na sua pergunta, parece-me que a questão vai estar mais clara na divisão entre aquilo que é parcela indenizatória, resgatado o sentido lógico de parcela indenizatória, e aquilo que é parcela salarial.

Não faço a defesa do Conselho Nacional de Justiça porque não o represento, mas minha opinião é que, se V.Exa. pediu os dados a este Conselho, certamente a demora — se podemos chamar de demora a chegada de dados — tem a ver com o fato do que a conselheira acabou de mencionar.

Hoje nós não temos um aplicativo em que podemos, de uma vez, por um CPF, encontrar todos os dados da magistratura nacional. Parece-me que a própria Presidente do Supremo Tribunal Federal teve a iniciativa de, a partir de agosto de 2017, tentar fazer algo melhor, isto é, aprimorar a transparência que já está em vigor no Brasil, tanto que no caso desse magistrado estadual que o senhor mencionou,



sobre a questão dos 500 mil reais — não é isso? —, esse dado só foi possível de ser resgatado justamente porque ele estava disponível no Portal da Transparência, e não escondido, e não velado, e não inacessível a todos.

Por fim, o nosso Presidente mencionou a questão dos cerca de 20 mil líquidos para o juiz substituto, e eu gostaria de contextualizar essa expressão “apenas”. Aqui não imagino que o Presidente Guilherme, até pelo histórico que tem como líder associativo, tenha dito, nesse momento, que juiz ganha pouco ou mais em relação ao trabalhador brasileiro. O que ele fez foi com a finalidade de contrastar aquilo que parece ter virado senso comum, notadamente na mídia: a ideia de que a magistratura brasileira ganha salários indevidos de 100 mil, 200 mil reais. E esse senso comum precisa, em algum momento, ser contrastado democraticamente. É o que nós fazemos aqui, neste momento. Então, se a palavra “apenas” foi mal interpretada, eu gostaria que a recebessem nesse sentido do contraste com esse senso comum da ideia de supersalários, que nós negamos no campo da magistratura do trabalho.

Não sei se respondi a tudo, mas permaneço à disposição de V.Exas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dra. Noemia.

Tem a palavra o Dr. Roberto.

O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO - Nós agradecemos as intervenções ao Deputado Sérgio Vidigal, ao Deputado Tadeu Alencar, ao Deputado Goulart e ao Sr. Relator, o Deputado Rubens Bueno.

Eu vou tentar sintetizar também, sem ser repetitivo em relação ao que a Dra. Noemia já referiu.

Externo, primeiro, a nossa satisfação em ver o intuito da Comissão de buscar, de fato, esse equilíbrio, como disse o Deputado Tadeu Alencar. É evidente que quando nós nos referimos às outras carreiras o fazemos no sentido de que todas tenham tratamento igual. No ano passado, nós fizemos um trabalho grandioso. Tivemos a reunião de todas as associações da magistratura e do Ministério Público em torno da revisão dos subsídios, e esse trabalho tinha, justamente, esse objetivo. Mas, infelizmente, todas as outras carreiras foram aquinhoadas com reajustes, e nós ficamos de fora, somente a magistratura e o Ministério Público.



Então, é evidente que quando se anunciou a criação da Comissão do Extrateto, isso teve um reflexo, uma repercussão na nossa carreira, porque os nossos colegas imaginaram, com razão, que, além de não ser concedido o reajuste definido na Constituição, nós ainda iríamos sofrer uma perda salarial.

Então, isso foi o que, de fato, chegou à nossa carreira. E estou vendo agora, pelas manifestações, que não é esse o intuito. Daí essa satisfação que nós temos. Evidentemente, se a advocacia recebeu os honorários, como de fato recebeu, nós não temos nada contra. Só queremos também que não nos sejam retirados aqueles direitos que nós conseguimos.

Eu dou o meu exemplo em relação à questão do auxílio-moradia, já respondendo ao Deputado Sérgio Vidigal. Entrei na magistratura federal em 1995 e fui para Imperatriz. Levei junto o meu diretor de Secretaria. Ele recebia auxílio-moradia, e eu não recebia. Depois eu fui removido, ainda como Juiz Substituto, para São Luís. O meu diretor de Secretaria foi comigo. Ele foi recebendo auxílio-moradia, e eu não recebi. Depois fui para Teresina. O meu diretor de Secretaria me acompanhou e recebia auxílio-moradia, e eu não recebia. Eu vim para Brasília. O meu diretor de Secretaria recebia o auxílio-moradia, morou melhor do que eu aqui, porque eu tinha que me virar só com o que recebia, e ele tinha mais possibilidades e alugou um apartamento muito mais organizado do que o meu.

Por isso nós entramos com a ação, Deputado. Eu queria dizer isso. Esta foi a razão de nós entrarmos com a ação judicial para termos direito ao auxílio-moradia. Essa foi a razão.

Eu estou falando aos senhores o que aconteceu comigo e o que acontecia com todos os juízes federais do Brasil. Os nossos funcionários recebiam o auxílio-moradia e nós não recebíamos. E ingressamos com ação porque não havia outra alternativa.

Deputado Rubens Bueno, eu digo ao senhor, com toda a honestidade: se nós recebêssemos o auxílio-moradia da mesma forma que os servidores recebiam, nós não teríamos entrado com a ação, com certeza absoluta! Nós só entramos porque não recebíamos.

E a liminar que nos foi concedida, e depois regulamentada pelo CNJ, foi regulamentada de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura — LOMAN, que era



de 1979. E a LOMAN dizia: *“Só não se pode pagar para quem tenha imóvel funcional”*. Mesmo assim, o Ministro Luiz Fux retirou do pagamento daqueles que eram casados com alguém que já recebia auxílio-moradia, ou seja, se os dois tinham direito ao auxílio-moradia, só um recebia. Por exemplo: se um juiz é casado com uma promotora, só um recebe. E aqueles que tinham imóveis funcionais também não recebem, assim como os aposentados.

Por isso é que eu disse aos senhores que isso terminou criando uma situação na carreira que nós queremos resolver. Nós não estamos aqui armando um cavalo-de-batalha. É uma situação que nós queremos resolver para dar sentido à nossa carreira e também para resolver o problema dos aposentados, que estão cada vez mais em situação pior do que a nossa. E a nossa carreira está toda engessada — eu digo isso aos senhores —, porque ninguém quer se aposentar. Todo mundo está esperando os 75 anos de idade, porque sabe que se aposentar vai perder determinados benefícios, que depois não serão revistos. Então, o que nós queremos? Vamos dar sentido à carreira.

Eu só queria explicar essa questão do auxílio-moradia, porque podem ficar pensando que os juízes ingressaram com uma ação porque eles queriam fazer isso. Não, a base fática não foi essa. A base fática é a de que nós não recebíamos, enquanto todo o serviço público recebia. Eu tenho amigos diletos no Ministério Público, mas preciso dizer que o Ministério Público concede o auxílio-moradia, e nós não o recebíamos. Aqui mesmo foi dito pelo Presidente da ANPR, o Dr. Robalinho, que antes eles recebiam, nós não recebíamos, a magistratura não recebia. Por isso, nós ingressamos com a ação.

Nós não estamos dizendo aqui que não queremos resolver o problema. Nós queremos resolver o problema. Por isso é que eu disse que a oportunidade que a Comissão tem para resolver esta situação é ímpar. Na Justiça Federal não existem os supersalários, Deputado.

Correu em uma lista do WhatsApp uma relação de desembargadores aposentados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região com salários de 120 mil, 115 mil. Aquilo ali foi em um mês. O que representou aquilo? Representou o seguinte: quando eu entrei na magistratura, em 1995, o meu salário era de 3,8 mil reais líquidos. Era isto que eu recebia: 3,8 mil reais líquidos. Nós ficamos recebendo



esse valor até 1999, quando nós conseguimos o que hoje ficou sendo chamado de parcela autônoma de equivalência.

Depois, esta parcela autônoma de equivalência virou o abono variável, aprovado em lei. Só que ficou um atrasado, ficou um resíduo não pago. E durante muito tempo se procurou fazer esse pagamento. Então, esse pagamento que houve para esses colegas se refere aos atrasados desse abono variável, a esse valor — eu poderia dizer assim — de equiparação, que eram esses 3,8 mil reais, que depois foi para 6,8 mil. Em relação a esses 3 mil de diferença é que foi feito esse pagamento. Esse pagamento, Deputado, foi feito em uma vez para esses desembargadores que eram juízes federais àquela época.

Dois terços da nossa carreira ingressaram depois de 2003. Inclusive nós hoje vivemos uma questão. O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 805, de 2017, dizendo que quem recebe acima do teto da Previdência vai pagar uma alíquota de 14%. Nós temos mais de 300 juízes sobre os quais essa alíquota não vai incidir. Por quê? Porque eles estão agora contribuindo só pelo teto da Previdência. Eles vão se aposentar, se eles não fizerem um plano à parte, o chamado FUNPRESP-JUD, com o teto da Previdência Social. Todos aqueles juízes e membros do Ministério Público que ingressaram depois de 2013 estão nessa situação. Eles não mais se aposentarão com os valores integrais, porque eles agora contribuem pelo teto da Previdência. Então, há toda uma gama de situações que deve ser evidentemente analisada.

Para terminar, eu queria dizer que em relação à acumulação prevista constitucionalmente para os magistrados é a do magistério. Os magistrados, de acordo com a Constituição, podem exercer o magistério. Se eles podem exercer o magistério, de acordo com a Constituição, então é evidente que eles podem acumular. Senão, vai acontecer o seguinte: a magistratura e os membros do Ministério Público vão deixar de dar aula, o que vai ser péssimo, tanto para eles quanto para as universidades.

O Ministro Carlos Velloso tem uma explicação muito boa em relação à questão de os juízes ensinarem. Ele diz assim: por que a Constituição previu esta possibilidade de o juiz dar aula, ou seja, de o juiz ser professor? Para que o juiz esteja sempre atualizado, para que o juiz esteja sempre estudando. A Conselheira



Uille é testemunha de que isso fez com que hoje as Escolas da Magistratura exijam do juiz que queira se promover o estudo. Então, é uma questão que possibilita ao juiz estudar. É claro que sendo prevista a acumulação constitucional é evidente que ele vai poder acumular o teto, embora, como V.Exa. mesmo disse, o que ganha um professor é tão pouco que não vai dar para ter dois tetos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dr. Roberto.

Tem a palavra a Dra. Tereza.

A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Obrigada.

Eu inicio respondendo à indagação feita pelo eminente Deputado em relação aos controles do Conselho Nacional de Justiça, se da maneira como são feitos hoje são satisfatórios ou não.

Eu gostaria de retomar uma informação. Nós temos hoje a Resolução nº 215, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da transparência e do acesso às informações. Essa resolução estabeleceu uma planilha e uma metodologia, mas é uma planilha ampla. A dificuldade é que no *site* de cada Tribunal a planilha é disponibilizada. É aquilo que eu falei: são sessenta e tantos cliques para se entrar no *site* de cada Tribunal, e isso foi exatamente o que a Dra. Noemia também falou. Talvez precisemos repensar a forma de exteriorizar essas informações.

A Resolução nº 215, de 2015, em seu art. 40, prevê o seguinte:

Art. 40. Cabe ao Presidente de cada Tribunal ou Conselho:

.....
.....

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições descritas neste artigo, o CNJ poderá instituir Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), que terá atribuições para discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes.



Então, acho que é uma questão de aperfeiçoamento do Portal da Transparência no *site* do CNJ. As medidas estão sendo adotadas pela Presidência do CNJ. A Portaria nº 63, de 2017, da Ministra Cármen Lúcia, determinou que todos os tribunais prestassem à Presidência as informações.

Em seu art. 3º, ela determina:

Art. 3º A partir do mês de setembro de 2017 todos os Tribunais do País submetidos ao controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça encaminharão, até cinco dias após o pagamento aos magistrados, cópia da folha dos pagamentos realizados para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes e para controle da regularidade do orçamento e finanças de cada qual dos Tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça.

Acho que essa portaria é importante, assim como o trabalho que está sendo feito pela Corregedoria do CNJ.

A Corregedoria do CNJ instituiu esse grupo de trabalho, que não viu apenas aspectos positivos em relação à Resolução nº 215, de 2015. Esse grupo de trabalho da Corregedoria entendeu que a Resolução precisa ser alterada e inclusive propõe, Deputado Rubens, algumas medidas de aperfeiçoamento, dentre elas: adequação dos Portais de Transparência dos tribunais às diretrizes fixadas na Resolução nº 215; discriminação pormenorizada das rubricas de pagamento nos Portais da Transparência; centralização dos dados de remuneração dos magistrados no Portal da Transparência; implementação do sistema eletrônico de gerenciamento de remuneração e criação de dado centralizado no CNJ; instituição do código padronizado de rubricas do Poder Judiciário; criação da lista unificada de rubricas de pagamento dos magistrados; constituição de comissão para avaliar a adoção de um mesmo sistema de folha de pagamento para todos os órgãos do Poder Judiciário.

Então, essa foi a conclusão da proposta da Corregedoria.

Se o Deputado Benito me permitir, em 3 minutos eu já encerro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Pois não, pode continuar.



A SRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES - Vou propor alguns encaminhamentos. Primeiro: em relação à Resolução nº 215, é possível, então, a criação, no âmbito do CNJ, de um grupo de acompanhamento da Lei de Acesso à Informação. Pode ser um grupo interno do CNJ ou, eventualmente, um comitê com participação externa. Eu acho que esse é um bom encaminhamento.

Segundo: em curto espaço de tempo, criação de um aplicativo padrão por CPF, com base na Lei nº 13.444, de 2017, que foi aprovada por esta Casa. Reputo uma das leis mais importantes em termos de garantia de cidadania e prevenção a qualquer tipo de corrupção ou fraude. Parabens esta Casa por esta lei. Acho que essa lei importantíssima dará a cada cidadão um documento nacional de identificação, um documento único para cada cidadão, porque também não há que se conceber hoje que cada Estado tenha um RG diferente. Minimamente, o cidadão é um só, o juiz é um só, o CPF é um só, e é um aplicativo muito simples por CPF. Nesse aplicativo, coloca-se o que é verba remuneratória subsídio, o que é verba indenizatória, o CPF do magistrado que a recebe. E, se houver pagamento de atrasado, que esse atrasado seja justificado.

Respondendo aqui à pergunta feita pelo Deputado Rubens, não existe limite para pagamento de atrasados. Eu acho que deveria haver um limite para pagamento de atrasados de verbas indenizatórias. Esse aplicativo poderia mostrar essa situação. E, no caso desse magistrado que recebeu essa parcela “x”, de fato era uma diferença de um período de entrada, era uma verba atrasada que ele recebeu de uma vez só.

Terceiro: limite para teto de verbas atrasadas, verbas indenizatórias.

Quarto: a minha quarta sugestão ao Deputado Benito, ao Deputado Rubens, aos integrantes desta Comissão, aos Deputados, seria a criação de um grupo técnico para propor alternativas ao auxílio-moradia. E que neste grupo técnico sejam pensadas duas formas de encaminhamento: uma delas diz respeito a uma eventual substituição do Adicional por Tempo de Serviço — ATS, da Valorização por Tempo na Magistratura — VTM, alguma coisa assim. Isso dependeria de uma emenda constitucional, de um texto próprio. E a outra hipótese seria a de, no cálculo do teto, deixar de fora a parcela da previdência, que é o que aconteceu com esse decreto de 2017. Eu acho que essa modalidade, em relação à previdência, pode ser muito



importante para o País, para os servidores públicos de maneira geral e para o desenvolvimento econômico do Brasil.

Eu acho que esse é um contexto muito importante. Mas, como são números, é uma questão muito técnica, não daria para trazer numa reunião como esta, dependeria de um grupo específico, com tempo determinado para fazer essa análise, inclusive com a análise orçamentária desses números.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado, Dra. Maria Tereza Uille.

Com a palavra o Dr. Antonio José.

O SR. ANTONIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE - Respondendo ao Deputado Sérgio Vidigal, a ANADEP não tocou na questão do auxílio-moradia, como eu disse no começo da minha fala.

A situação das Defensorias Públicas Estaduais do Brasil é muito diversa. E 23 Defensorias Públicas dos 26 Estados que representamos não têm auxílio-moradia. Então, nós focamos, como eu disse anteriormente, nas verbas que são muito importantes para o funcionamento da Defensoria Pública na maioria dos Estados.

Mas acrescento que nós da ANADEP entendemos que o auxílio-moradia é muito importante naquelas designações para atuação fora da cidade em que o defensor público ou a defensora pública estão lotados. Nós temos essa realidade hoje, por exemplo, em Brasília. Nem todos os Estados têm defensores públicos atuando perante os Tribunais Superiores nas ações que são da Defensoria Pública nos Estados. Essa atuação é extremamente importante na qualificação, na efetivação da defesa das pessoas carentes.

Algumas defensorias que têm essa representação aqui acabam pagando algum auxílio em forma de gratificação, e outras não pagam nada. Os colegas vêm, são designações temporárias, eles não vêm em definitivo, não transferem a família para cá. Esse é um exemplo clássico da necessidade, da importância de um auxílio-moradia enquanto esse colega estiver executando um trabalho fora da sua sede de atuação.

Por fim, eu acho que a questão do Deputado Rubens na verdade não foi uma questão, foi um apontamento de que não houve resposta a um requerimento. Eu não



sei a quem o senhor encaminhou esse pedido, mas, desde já, coloco a ANADEP à disposição para auxiliar, para intermediar junto ao órgão. Nós não temos um conselho nacional. Então, não sei se foi ao CONDEGE — Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais ou à Defensoria Pública da União.

Então, eu me coloco à disposição. Vou entrar em contato com ele para facilitar isso. Não sei se ainda está no prazo da resposta. Eu acho que a Lei de Acesso à Informação prevê um prazo, mas estou à disposição para isso.

Era isso. Obrigado.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Sr. Presidente, V.Exa. me concede 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Pois não, Deputado Tadeu Alencar.

O SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR - Eu só queria dar uma sugestão ao Relator, na linha do que a Ministra Maria Tereza disse. Em relação a esses atrasados, o que for objeto de atrasado remuneratório, evidentemente tem que se submeter ao teto. Se for relativo a 2004, tem que ver a prescrição. Se for relativo a 2014, tem que ver a remuneração do sujeito no mês de maio de 2014, inserir aquela verba e aplicar o teto. Isso é uma coisa simples, e não há controvérsia quanto a isso. Pode haver o pagamento em atraso, pode-se até dizer que é uma recomposição, correção monetária, se for o caso. Agora, sobre o valor histórico nominal, não há razão de ordem pública que justifique que esteja fora do teto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Sérgio Vidigal.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Sr. Roberto, talvez eu tenha não compreendido muito bem, eu só queria que o senhor dissesse se concorda ou não com essa nota técnica que foi emitida pela AMB, pelo Sr. Jayme Oliveira.

O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO - Deputado, de fato eu não tive acesso a ela.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Verba indenizatória é para repor danos. O servidor que de repente faz o pagamento da moradia, do aluguel, apresenta, sim, o documento e é automaticamente ressarcido. Eu entendi isso. Então, a verba indenizatória seria dessa forma.



O SR. ROBERTO CARVALHO VELOSO - A minha posição e a posição da AJUFE é a de que todas as verbas a serem pagas aos juízes precisam estar previstas em lei. Então, se estiverem previstas em lei, a lei vai definir o que será indenizatório e o que será remuneratório. Se for indenizatória, cumpra-se o que estiver na lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Benito Gama) - Obrigado, Dr. Roberto. Evidentemente, porque ele não leu a nota técnica, então não pode dar parecer sobre ela.

Eu quero aqui agradecer às Sras. Parlamentares e aos Srs. Parlamentares presentes, aos convidados, à Dra. Noemia Porto e ao Dr. Guilherme Guimarães, da ANAMATRA, ao Dr. Roberto Carvalho Veloso, da AJUFE, ao Dr. Antonio José Maffezoli Leite e à Dra. Maria Tereza Uille Gomes.

Eu penso que hoje foi um momento grandioso para esta reunião. Obtivemos informações importantes, evidentemente que algumas repetidas, mas essa repetição, essa recorrência vai ajudando o nosso Relator na formação do relatório final.

Eu quero agradecer muito a presença de todos os senhores e as senhoras aqui nesta reunião e transmitir-lhes que nós vamos realmente tentar fazer algo de equilíbrio para o País. Não há nenhuma vontade de confronto, nem negativo nem positivo. Nós temos que fazer a coisa certa. Vamos tentar fazer a coisa certa.

Eu quero agradecer também aos Srs. Deputados.

E quero pedir à Dra. Maria Tereza Uille, com relação a essa sua tese de incorporação da contribuição patronal, que fizesse uma nota técnica sobre essa questão e sobre a desjudicialização, de que a senhora falou. Os nossos consultores estão aqui participando desta nossa reunião, são os nossos anjos da guarda. Como nós precisamos discutir isso, seria interessante uma nota técnica para fazermos essa avaliação. A senhora poderia fazê-la e encaminhá-la à Presidência da Comissão.

Muito obrigado pela presença de todos os senhores e as senhoras.

Declaro encerrada a presente reunião.